

INDICE:

Ouvidoria.	03
------------	----

CONDIÇÕES GERAIS

1 Objetivo do Seguro	05
2 Riscos Cobertos	05
3 Riscos Excluídos	06
4 Bens / Interesses Não Garantidos	07
5 Formas de Contratação: Primeiro Risco Relativo e Primeiro Risco Absoluto	09
6 Limites	10
7 Apuração do Valor Em Risco, Prejuízos e Indenização	10
8 Âmbito Geográfico da Cobertura	12
9 Aceitação, Modificação e Renovação do Seguro	12
10 Início de Vigência do Contrato de Seguro ou de sua Alteração	13
11 Apólice	13
12 Concorrência de Seguros	14
13 Pagamento de Prêmio	15
14 Rescisão e Cancelamento do Contrato de Seguro	18
15 Franquias Dedutíveis e Participação Obrigatória do Segurado	18
16 Redução e Reintegração do Limite Máximo de Garantia	19
17 Procedimentos em Caso de Sinistros	19
18 Perda de Direitos	20
19 Salvados	22
20 Inspeção.	22
21 Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios	22
22 Sub-rogação	23
23 Prescrição	23
24 Foro	23
25 Cessão de Direitos	23
26 Obrigações do Estipulante	23
27 Definições	25

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1 Incêndio, Raio, Explosão	28
2 Danos Elétricos	29
3 Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Fumaça	30
4 Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	31
5 Equipamentos Eletrônicos (Sem Roubo e/ou Furto Qualificado)	32
6 Recomposição de Registros e Documentos	33
7 Letreiros Luminosos	34
8 Tumulto, Greve, Lock-out	35
9 Vidros, Espelhos e Mármore	36
10 Valores – Roubo e/ou Furto Qualificado – no interior do estabelecimento segurado	37
11 Valores – Roubo e/ou Furto Qualificado – em trânsito em mãos de portadores	38
12 Equipamentos sem Tração Própria	40
13 Equipamentos com Tração Própria	41
14 Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	42

15 Vazamentos de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	43
16 Extravasamento de Materiais em Estado de Fusão	44
17 Desmoronamento	44
18 Alagamento / Inundação	45
19 Fidelidade de Empregados	46
20 Chapa de Experiência e Veículos da Concessionária	47
21 Equipamentos fotográficos, cinematográficos e de televisão operados ou depositados em local determinado	49
22 Equipamentos fotográficos, cinematográficos e de televisão operados em estúdios, laboratórios ou reportagens externas	50
23 Equipamentos eletrônicos (com Roubo e/ou Furto Qualificado)	51
24 Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho	53
25 Equipamentos Portáteis – Todos os Riscos	53
26 Fermentação Espontânea	54
27 Cobertura Simultânea	55
28 Vazamentos Acidentais da Rede Particular de Água e Esgoto	55
29 Responsabilidade Civil (existência, uso e conservação, operações, contingente, veículos e empregador)	56
30 Responsabilidade Civil sobre Veículos	60
31 Responsabilidade Civil sobre Veículos no Estacionamento do Segurado (cobertura exclusiva para as atividades Escritórios e Consultórios)	63
32 Responsabilidade Civil Concessionária	66
33 Responsabilidade Civil Profissional de Erro e Manuseio de Máquinas, Objetos e Utensílios de Terceiros	68
34 Responsabilidade Civil Pet Shop	69
35 Despesas Fixas – Cobertura Simplificada	72
36 Despesas Fixas e Lucros Líquido (Opção Lucros Cessantes)	73
37 Despesas com Instalação Definitiva em Novo Local	82
38 Interrupção de Negócios (Despesas Fixas e Lucro Líquido)	83
39 Perda ou Pagamento de Aluguel	86
PROCEDIMENTOS DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO	88
1. Procedimentos Gerais	88
2. Procedimentos Adicionais	89
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INDENIZAÇÃO	92
DOCUMENTOS PARA SEGUROS DE EMPRESAS	92

OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreciar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 60 (sessenta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PRECEDE

1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.

2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUVIDORIA – Alfa Seguradora
Alameda Santos, nº 466 – 7º andar
CEP: 01418-000
São Paulo – SP

ou

E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br

Telefone: 0800-774 2352

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 30 (trinta) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos aos termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

Processos SUSEP 15414.005136/2005-34 (Multirisco Empresa), 15414.005109/2005-61 (Responsabilidade Civil) e 15414.004244/2006-71 (Lucros Cessantes)

Estas Condições se aplicam a todas as Coberturas contratadas pelo *Segurado*, dentro da apólice, com exceção dos pontos em que forem expressamente modificadas pelas Condições Especiais ou Particulares.

Recomendamos a leitura atenta deste Manual, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUIDOS do Seguro e BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS.

1 - OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS

O presente seguro tem por objetivo garantir ao **Segurado** identificado na apólice o pagamento de uma indenização por prejuízos comprovados, ocorridos no(s) local(is) descrito(s) na apólice, que o mesmo sofra em consequência direta da ocorrência dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e / ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) por Coberturas Contratadas fixados, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

As Coberturas deste Seguro poderão ser contratadas:

- a) individualmente;
- b) associadas (duas ou mais Coberturas) de acordo com o que seja acordado entre o **Segurado** e a **Alfa Seguradora**.

2 - RISCOS COBERTOS

2.1 Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo **Segurado**, constantes desta apólice.

2.1.1 Se danos múltiplos e / ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

2.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

2.3 Os eventuais desembolsos efetuados pelo **Segurado** decorrentes de Despesas de Salvamento durante e / ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo **Segurado** e / ou terceiros, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice (ou do item segurado, no caso de a apólice abranger vários endereços segurados) e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, se não contratada a Cobertura específica (Despesas com Salvamento, Limpeza e

Desentulho). Quando contratada a Cobertura específica, tais desembolsos estarão limitados ao LMI da mesma .

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Este seguro não garante o interesse do **Segurado** com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:

- a) **má qualidade, vício intrínseco não declarado ou mesmo declarado pelo Segurado na Proposta de Seguro;**
- b) **desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e / ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga;**
- c) **atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- d) **atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas e, ainda, atos terroristas, cabendo à *Alfa Seguradora*, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; minas, torpedos e bombas ou outras armas de guerra abandonadas;**
- e) **perdas ou danos em conseqüência de fermentação própria e/ou aquecimento espontâneo ou combustão natural, salvo se contratada a cobertura adicional específica;**
- f) **dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- g) **qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**
- h) **qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela *Alfa Seguradora*, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha,**

inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do *Segurado* ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do *Segurado* ou não;

- i) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo *Estipulante* e/ou *Segurado*, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**
- j) **Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições do alínea “h” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes”;**
- k) **Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, tais como terremoto, erupção vulcânica, inundação, vendaval, salvo as expressamente previstas em coberturas contratadas na apólice;**
- l) **Danos direta ou indiretamente causados por entupimento de canos, ralos, tubulações de água ou esgoto e de calhas, e/ou pela má conservação ou instalação ou insuficiência dos mesmos, salvo se os danos forem consequência direta de risco coberto pela apólice;**
- m) **Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao *Segurado*, por uma ou mais pessoas;**
- n) **Danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos na cobertura de Lucros Cessantes, quando contratada;**
- o) **Contaminação, poluição e perigo ambiental;**
- p) **Danos morais;**
- q) **Multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciais;**
- r) **Perdas e danos em consequência de operações de carga e descarga, salvo se contratada a cobertura específica;**
- s) **incêndio resultante de queimadas em zonas rurais em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações;**
- t) **tumultos, greves e lock-out, salvo se contratada cobertura específica;**

4 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a) árvores, jardins, gramados, projetos e trabalhos paisagísticos, plantas em geral e ornamentos, exceto quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado;
- b) plantações, pastos e florestas;
- c) veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motonetas, motocicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte, exceto quando tratar-se de mercadorias inerentes a atividade do Segurado;
- d) animais de qualquer espécie;
- e) dinheiro em espécie, moedas, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, salvo os expressamente previstos em coberturas contratadas na apólice;
- f) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;
- g) imóveis – e seus conteúdos - que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro;
- h) artigos de couro ou pele, relógios de pulso e bolso, salvo se forem mercadorias inerentes à atividade principal do Segurado;
- i) artigos de ouro, prata e platina, pérolas, raridades e antiguidades, coleções, selos, jóias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, inclusive material impresso ou gravado, objetos de arte, livros raros, tapetes orientais e similares;
- j) projetos, esboços, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos;
- k) títulos ou outros papéis que tenham ou representem valor, documentos de qualquer espécie, pessoais e gerais, inclusive originais ou cópias de manuscritos e programas de computador, livros de contabilidade e livros comerciais, certidões e registros;
- l) objetos de uso pessoal de Empregados;
- m) bens arrendados, bem como bens do Segurado em poder e / ou cedidos a terceiros;
- n) bens de terceiros em poder do Segurado, exceto se inerentes à atividade do segurado;
- o) bens fora de uso e/ou sucata;
- p) bens, mercadorias e matérias primas ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas, salvo os bens que, por suas características estruturais e/ou operacionais necessitem ser instalados ao ar livre ou em edificações abertas ou semi-abertas, porém dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- q) cercas, tapumes;
- r) galpões de vinilona ou similares e seus respectivos conteúdos;
- s) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- t) equipamentos de telefonia rural, bem como seus acessórios e instalações, celulares e equipamentos de informática portáteis tais como palmtops; entretanto os notebooks e laptops poderão ser garantidos quando dentro do imóvel segurado;
- u) bens em trânsito, incluindo bagagens do Segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como de valores a ele pertencentes para custeio de estadias e outras despesas pessoais;
- v) explosivos, armas e munições de qualquer espécie;
- w) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas no terreno;
- x) bens recebidos em garantia;
- y) bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou por outro meio contábil aceitável, tal como controle de estoque, controle de ativo;
- z) construções não feitas integralmente de alvenaria;
- aa) Imóveis em construção, reconstrução ou reforma cujas obras não permitam a continuidade das operações normais do Segurado, admitindo-se, porém, trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- bb) moradias coletivas, pensões e repúblicas;
- cc) imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico;

- dd) toldos e/ou coberturas construídos de material combustível, tais como lona, tecido, madeira e assemelhados, plásticos e assemelhados, fibra de vidro, vidro, palha e assemelhados, piaçava e assemelhados, policarbonato e assemelhados.

5 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO RELATIVO E PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

DECLARAÇÃO DE VALOR EM RISCO E APLICAÇÃO DE RATEIO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO E PARA AS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES E DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

Transcrevem-se para a especificação deste contrato as declarações dos Valores em Risco feitas pelo **Segurado** na proposta de seguro, e que passam a ser denominados **Valores em Risco Declarados**. Para a Cobertura de Incêndio, Raios e Explosão, se houver mais de um endereço coberto pela apólice, cada um deles ficará individualmente sujeito a esta cláusula, não podendo o **Segurado** alegar excesso (ou insuficiência) de Valor em Risco declarado em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro.

Por ocasião de um sinistro, será levantado o **Valor em Risco Real** dos bens existentes no local segurado, que passa a ser denominado **Valor em Risco Apurado**, levantamento este que será feito de acordo com **Cláusula 7ª - APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO** destas Condições Gerais. No caso de LUCROS CESSANTES ou INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS, o Valor em Risco refere-se ao total ANUAL das DESPESAS FIXAS e/ou LUCRO LÍQUIDO, dependendo da opção a ser contratada pelo Segurado (apenas DESPESAS FIXAS, apenas LUCRO LÍQUIDO ou DESPESAS FIXAS MAIS LUCRO LÍQUIDO).

Nos casos de riscos ocupados por escritórios e/ou consultórios, a **Alfa Seguradora** responderá integralmente pelos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato, sem aplicação de proporcionalidade (Rateio).

Para a Cobertura de Incêndio, Raios, Explosão: Nos casos de riscos comerciais e industriais, se o **Valor em Risco Apurado na ocasião do sinistro** não for superior a R\$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais) a **Alfa Seguradora** responderá integralmente pelos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato, sem aplicação de proporcionalidade (Rateio). Caso contrário, o **Segurado** ficará sujeito a Rateio, na mesma proporção entre o **Valor em Risco Declarado** e o **Valor em Risco Apurado**, conforme a fórmula abaixo:

$$I = P \times (VRD/VRA)$$

Onde:

I = Indenização

P = Prejuízo

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

ATENÇÃO: A INDENIZAÇÃO TAMBÉM É SEMPRE LIMITADA AO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:

- O RESULTADO DA APLICAÇÃO DA FÓRMULA ACIMA;
- O PREJUÍZO;
- O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO.

Para a cobertura de Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios: a **Alfa Seguradora** responderá integralmente pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para esta Cobertura, sem aplicação de proporcionalidade (Rateio) no caso em que o valor em risco correspondente à cobertura de Incêndio, Raio e Explosão for inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e o Limite Máximo da Indenização de Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios, não ultrapassar R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Caso estes valores sejam superados, a cobertura de Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios também estará sujeita a rateio na mesma proporção entre o **Valor em Risco Apurado e o Valor em Risco Declarado** para a cobertura de Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Com exceção de **INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS E LUCROS CESSANTES**, as demais Coberturas constantes do presente Contrato de Seguro, serão consideradas a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a **Alfa Seguradora** integralmente pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo **Segurado**, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice para cada Cobertura contratada, observadas as demais disposições e Cláusulas constantes nestas condições.

6 - LIMITES

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 6.1 e 6.2 a seguir não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o **Segurado** terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

6.1 Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo **Segurado** para a Cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela **Alfa Seguradora**, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro garantido por aquela Cobertura. **Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada Cobertura, não podendo o segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em uma Cobertura para compensação de insuficiência (ou excesso) em outra Cobertura; os Limites também não constituem pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s)**

6.2 Limite Máximo de Garantia – LMG – por Apólice

O Limite Máximo de Garantia deste seguro é o valor fixado pela **Alfa Seguradora**, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. **Se houver mais de um item (endereço) coberto pela apólice, cada um deles terá o seu próprio LMG, não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro. A Alfa Seguradora adota este limite tendo por base os LMIs por Cobertura, fixados pelo Segurado, conforme definido no item 6.1 acima, e o LMG não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).**

7. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO.

7.1 APURAÇÃO DOS VALORES EM RISCO DOS BENS SEGURADOS

7.1.1 VALOR EM RISCO DE NOVO: é o valor de reposição do bem, no dia e local do sinistro, por outro, em estado de novo, e que, portanto, não sofreu ainda qualquer depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação;

7.1.2 VALOR EM RISCO ATUAL: é o Valor em Risco de Novo, conforme definido acima, REDUZIDO da referida depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

7.2 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

7.2.1 PREJUÍZO DE NOVO: é o decorrente de sinistro amparado por Cobertura contratada tomando-se por base o VALOR DE NOVO, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. No caso de MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS tomar-se-á por base o valor de seu custo no dia e local do sinistro, tendo em conta o tipo de negócio segurado, limitado ao valor de venda se este for menor.

7.2.2 PREJUÍZO ATUAL: é o Prejuízo de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

7.3 CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - deve ser feito com as seguintes etapas:

7.3.1 Apura-se o PREJUÍZO DE NOVO;

7.3.2 Aplica-se a depreciação, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL;

7.3.3 Se houver PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ou FRANQUIA, abate-se o valor correspondente do PREJUÍZO ATUAL, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO;

7.3.4 Se incidir RATEIO, calcula-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO COM RATEIO; nos seguros de Escritórios e/ou Consultórios NÃO incide RATEIO;

7.3.5 Compara-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO com o LMI da Cobertura; se for MENOR OU IGUAL a tal LMI, a indenização corresponderá ao valor do Prejuízo Atual Líquido; caso contrário, o valor da indenização ficará limitado ao LMI da respectiva cobertura;

7.3.6 No caso em que o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO seja inferior ao LMI, o Segurado terá direito à indenização complementar correspondente ao valor da depreciação deduzida no cálculo dos prejuízos indenizáveis, respeitados os seguintes pontos:

7.3.7 A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o Prejuízo Atual Líquido e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição dos bens sinistrados, no mesmo endereço, por outros da mesma espécie e de tipo e valor equivalentes, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do pagamento da primeira parcela da indenização (Prejuízo Atual Líquido) e estar terminada dentro de um prazo tecnicamente compatível.

7.3.7.1 Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s) no mesmo local, admitir-se-á a reposição em outro endereço do Território Nacional.

7.3.7.2 A Alfa Seguradora poderá fracionar o pagamento da indenização correspondente ao valor da Depreciação aplicada, na proporção em que a reparação, reconstrução ou reposição forem sendo realizadas e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas;

7.3.7.3 No caso de o Segurado desistir da reparação, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s), nenhuma indenização será devida pela Alfa Seguradora além da já mencionada para o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO.

- 7.3.7.4 Para os casos de perdas parciais de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, a **Alfa Seguradora** não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Fica entendido que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.
- 7.3.7.5 O somatório do valor correspondente ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO e do valor da DEPRECIAÇÃO, não poderá nunca ultrapassar nenhum dos seguintes valores:

- o PREJUÍZO DE NOVO;
- o LMI da Cobertura.

8 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, conforme Especificação da Apólice. O contrato poderá abranger mais de um item, definindo-se item como cada local descrito na Especificação da Apólice, seja um edifício ou conjunto de edificações dentro de um mesmo terreno.

9 - ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1 A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por Corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela **Alfa Seguradora**.

9.1.1 Se o seguro for intermediado por Corretor, o **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo ou CNPJ.

9.1.2 A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a **Alfa Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

9.1.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

9.2 A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela **Alfa Seguradora**, que:

9.2.1 disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e

9.2.2 poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a **Alfa Seguradora** fundamente o pedido.

9.3 A ausência de manifestação por escrito da **Alfa Seguradora** no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.

9.4 O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 9.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a **Alfa Seguradora** comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.4.1 Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

9.5 Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a **Alfa Seguradora** fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.

9.6 No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 9.2.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

9.7 Caso a proposta de seguro não seja aceita pela **Alfa Seguradora** e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:

9.7.1 A **Alfa Seguradora** devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

9.7.2 Na hipótese de a **Alfa Seguradora** não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 9.7.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Proponente até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens 21.4 e 21.5 dessas Condições Gerais.

9.7.3 Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 9.7.1 implicará aplicação de juros de moratórios conforme definido no item 21.6 dessas Condições Gerais.

9.8 Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.

10 – INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

10.1 O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

10.2 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela **Alfa Seguradora**.

10.3 Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11 - APÓLICE

11.1 A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.

11.2 Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e, quando houver, as Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- 11.2.1 a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- 11.2.2 o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- 11.2.3 as datas de início e fim de sua vigência;
- 11.2.4 as coberturas contratadas;
- 11.2.5 o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada;
- 11.2.6 o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- 11.2.7 o nome ou a razão social do *Segurado*;
- 11.2.8 o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

11.3 O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

11.4 Fará parte do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

12 – CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

12.1 O **Segurado** que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

12.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- 12.2.1 despesas, comprovadamente, efetuadas pelo **Segurado** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- 12.2.2 valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

12.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- 12.3.1 despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 12.3.2 valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- 12.3.3 danos sofridos pelos bens segurados.

12.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

12.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer as seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

12.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

12.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

13 – PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1 O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela **Alfa Seguradora**, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome ou razão social do **Segurado**;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão e o número do instrumento de seguro;

- d) data limite para o pagamento;
- e) na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:

I – Os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;

II – a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;

III – os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

13.1.1 Esse documento será encaminhado pela **Alfa Seguradora** diretamente ao **Segurado**, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

13.1.2 A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

13.1.3 Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela **Alfa Seguradora** funcionem naquela data limite.

13.1.4 Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2 Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

13.3 Os prêmios fracionados deverão obedecer as seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

13.4 O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

13.5 Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação% entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação% entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 13.5.1** Para percentuais não previstos na tabela do item 13.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 13.5.2** A **Alfa Seguradora** deverá informar ao **Segurado** por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 13.5.3** Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 13.5, o novo período de vigência já houver expirado, a **Alfa Seguradora** cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.
- 13.5.4** Se o novo prazo vigência não houver expirado, o **Segurado** poderá restabelecer o pagamento do prêmio das parcelas vencida, acrescidas dos juros moratórios conforme disposto no item 21.6 destas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 13.5.5** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a **Alfa Seguradora** cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 13.6** Na hipótese de o **Segurado** desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 13.7** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela **Alfa Seguradora**, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 13.8** Na hipótese de o **Segurado** pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela **Alfa Seguradora** no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto nos itens 21.4 e 21.5 destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela **Alfa Seguradora**.
- 13.8.1** Em caso de mora da **Alfa Seguradora**, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 21.6 dessas Condições Gerais.

13.9 Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o **Segurado** poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

13.10 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Segurado** deixar de pagar o financiamento.

14 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:

- 14.1.1** por inadimplemento do **Segurado** previstos nos subitens 13.4, 13.5.3 e 13.5.5 destas Condições Gerais;
- 14.1.2** por perda de direito do **Segurado**, nos termos do item 18 destas Condições Gerais;
- 14.1.3** por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).

14.2 Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

14.3 O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre o **Segurado** e a **Alfa Seguradora**, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO;

14.4 Na hipótese de rescisão a pedido da **Alfa Seguradora**, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

14.5 Na hipótese de rescisão a pedido do **Segurado**, a **Alfa Seguradora** reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 13ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;

14.6 Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 21.4 e 21.5 dessas Condições Gerais, a partir:

- 14.6.1** da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do **Segurado**;
- 14.6.2** da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da **Alfa Seguradora**.
- 14.6.3** Em caso de mora da **Alfa Seguradora**, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 13.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 21.6 destas Condições Gerais.

15 – FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURO (POS)

As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS) estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

16 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

16.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, os respectivos Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o **Segurado** direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

16.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do **Segurado**, e terá validade caso a **Alfa Seguradora** manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da **Alfa Seguradora** neste prazo implicará sua aceitação tácita.

16.2.1 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

17.1 O **Segurado** comunicará o sinistro à **Alfa Seguradora**, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela **Alfa Seguradora**;

17.2 O **Segurado** não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da **Alfa Seguradora**, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

17.3 O **Segurado** disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à **Alfa Seguradora**, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis, controles de estoque, controles de ativos, etc) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do **Segurado**;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

17.4 Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a **Alfa Seguradora** se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;

17.5 A **Alfa Seguradora** poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

17.6 Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do **Segurado**.

17.7 A **Alfa Seguradora** poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o **Segurado** em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o **Segurado** fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

17.8 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a **Alfa Seguradora** pagará a indenização diretamente ao **Segurado** somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;

17.9 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela **Alfa Seguradora** ao credor da garantia, competindo ao **Segurado** pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela **Alfa Seguradora**;

17.10 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do **Segurado**, salvo as diretamente realizadas pela **Alfa Seguradora**;

17.11 Os atos ou providências que a **Alfa Seguradora** praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;

17.12 A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o **Segurado** tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 17.1 e 17.4 desta Cláusula;

17.13 O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 17.12 será suspenso, quando a **Alfa Seguradora** verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao **Segurado** a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na **Alfa Seguradora**;

17.14 Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao **Segurado** conforme itens 17.12 e 17.13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 21.4 e 21.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento;

17.15 Além da atualização prevista no item 17.14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 21.6 dessas Condições Gerais.

18 – PERDA DE DIREITOS

18.1 Se o **Segurado**, seu representante ou seu Corretor de seguros fizer declarações inexas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, terá prejudicado o seu direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

18.1.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do *Segurado*, a *Alfa Seguradora* poderá:

18.1.1.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

18.1.1.2 Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

18.1.1.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

18.2 O *Segurado* perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

18.3 O *Segurado* é obrigado a comunicar à *Alfa Seguradora*, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.

18.3.1 Recebido o aviso de agravação do risco, a *Alfa Seguradora*, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao *Segurado*, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.3.2 A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela *Alfa Seguradora*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.3.3 Na hipótese de agravação do risco, a *Alfa Seguradora* poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

18.4 O *Segurado* obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à *Alfa Seguradora*, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

18.4.1 O *segurado* poderá perder o direito a indenização se no momento do sinistro omitir ou prestar informações inexatas ou diferentes do ocorrido por ocasião do evento.

18.5 O *Segurado* também perderá os seus direitos se, intencionalmente, agravar o risco.

19 - SALVADOS

19.1 Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o **Segurado** não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

19.2 A **Alfa Seguradora** poderá, de comum acordo com o **Segurado**, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela **Alfa Seguradora** não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

20 - INSPEÇÃO

20.1 A **Alfa Seguradora** se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do Seguro, devendo o **Segurado** proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

20.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à **Alfa Seguradora** o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo **Segurado**, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

20.3 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao **Segurado** o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto nos itens 21.4 e 21.5 destas Condições Gerais.

20.4 Tão logo o **Segurado** tome as providências que lhe forem determinadas pela **Alfa Seguradora**, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 18.3.3.

21 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1 Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

21.2 As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

21.3 O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, bem como do Limite Máximo de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

21.4 O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

21.5 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.6 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

21.7 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22 - SUB-ROGAÇÃO

22.1 A **Alfa Seguradora**, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do **Segurado** contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do **Segurado**, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

22.2 Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

§ 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”

23 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

24 - FORO

24.1 É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o **Segurado** e a **Alfa Seguradora** relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do **Segurado**, conforme definido na legislação em vigor.

24.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 24.1.

25 – CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a **Alfa Seguradora** a qualquer pessoa ou pessoas que não o **Segurado**. A **Alfa Seguradora** não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo **Segurado**, a menos e até que a **Alfa Seguradora**, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

26. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

26.1. Constituem obrigações do Estipulante:

26.1.1 fornecer à **Alfa Seguradora** todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

26.1.2 manter a **Alfa Seguradora** informada a respeito dos dados cadastrais dos **Segurados**, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

26.1.3 fornecer ao **Segurado**, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;

26.1.4 informar ao **Segurado** a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado;

26.1.5 discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, abaixo transcrito, quando este for de sua responsabilidade:

“Artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107 de 2004 – Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

§ 1º O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.

§ 2º Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo.”

- 26.1.6** repassar os prêmios à **Alfa Seguradora**, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 26.1.7** repassar aos **Segurados** todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 26.1.8** Obter anuência prévia e expressa do **Segurado** ou quem o represente, em no mínimo três quartos do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o **Segurado**;
- 26.1.9** discriminar a razão social da **Alfa Seguradora** nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o **Segurado**;
- 26.1.10** comunicar de imediato à **Alfa Seguradora** a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 26.1.11** dar ciência aos **Segurados** dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 26.1.12** comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 26.1.13** fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 26.1.14** informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 26.2** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à **Alfa Seguradora**, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.
- 26.3** Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a **Alfa Seguradora** e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste subitem.
- 26.4** É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- 26.4.1** cobrar, dos **Segurados**, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela **Alfa Seguradora**;
- 26.4.2** rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de **Segurados** que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

- 26.4.3** efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da **Alfa Seguradora**, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 26.4.4** vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 26.5** Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os **Segurados**, dependerá da anuência prévia e por escrito dos **Segurados** que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 26.6** Obrigações da Alfa Seguradora

A **Alfa Seguradora** se obriga a informar ao **Segurado** sempre que este solicitar, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

27 - DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos conseqüentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS
REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS

Para efeito de aplicação destas Condições, ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato que não forem expressamente alteradas pelas Condições Especiais.

1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO

1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- a) **Incêndio**;
- b) **Raio**, desde que caia dentro da área segurada por este contrato;
- c) **Explosão** de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, inerentes ou não ao negócio do **Segurado** e onde quer que tenha ocorrido.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) **Incêndio**: Para que se caracterize **Incêndio**, é necessário que haja fogo ou chamas; que o fogo seja capaz de propagar-se para além de onde habitualmente existe ou é desejado ou que surja onde não é habitual nem desejado; que seu alastramento ou propagação não esteja limitado às coisas que lhe estão normalmente próximas ou submetidas à sua ação ou que fazem parte da máquina, aparelho ou conjunto em que há uso de fogo ou em que sua produção é o objetivo; que o fogo cause danos;
- b) **Raio**: Raio é o nome que se dá à descarga elétrica, de grande intensidade, que se opera entre uma nuvem eletrizada e o solo e que se manifesta por uma faísca elétrica. O raio deve obrigatoriamente ter caído no terreno do endereço segurado. A queda de raio em terrenos vizinhos **NÃO** habilita o **Segurado** a receber qualquer indenização.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) Todos os prejuízos materiais diretamente causados pelos eventos cobertos;
- b) Despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados;
- c) Desentulho do local em consequência de evento coberto.

1.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) **Roubo ou Furto, mesmo se conseqüente dos riscos cobertos;**
- b) **Perdas e/ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;**

- c) Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais;

1.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Sinistros de queda de RAI0 que causem danos a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos estão sujeitos a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

2. DANOS ELÉTRICOS

2.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados a fios, enrolamentos, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos decorrentes de calor gerado acidentalmente por eletricidade.

2.2. RISCOS E BENS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados:

2.2.1 a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e/ou equipamento, não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;

2.2.2 por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;

2.2.3 por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;

2.2.4 por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;

2.2.5 por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;

2.2.6 por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da *Alfa Seguradora*;

2.2.7 danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, pára-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores ou reatores de luminárias, condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

2.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

3. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

3.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre dotado de tração própria, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e fumaça.

- a) **Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h
- b) **Furacão:** Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h
- c) **Ciclone:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescentes
- d) **Tornado:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.
- e) **Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- f) **Veículo Terrestre:** veículo que possa inclusive não dispor de tração própria;
- g) **Aeronave:** quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante deles ou por eles conduzidos;
- h) **Fumaça:** unicamente aquela que seja proveniente de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da calefação, aquecimento ou cozinha existente no local segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3.2. BENS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, e salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

- a) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, exceto quando trata-se de mercadorias inerentes a atividade do Segurado;
- c) veículos ou aeronaves de propriedade do segurado ou de terceiros que não sejam caracterizados como mercadorias e que estejam sob guarda ou custódia do segurado;
- d) telheiros, toldos, cobertura em lona e/ou nylon, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) bens, mercadorias e matérias primas ao ar livre e em edificações abertas e semi-abertas, salvo os bens que, por suas características estruturais e/ou operacionais necessitem ser instalados ao ar livre ou em edificações abertas / semi-abertas, porém dentro do terreno do estabelecimento segurado;
- f) máquinas, motores estacionários, transformadores e geradores (ao ar livre); e complexos industriais com instalações ao ar livre, do tipo: refinarias, petroquímicas, usinas e pelotização e de extração de minérios, siderúrgicas;
- g) danos oriundos de vazamento de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada, infiltração d'água por qualquer abertura decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;

- h) tambores ou outros recipientes móveis de inflamáveis, corrosivos, óleos, tintas, solventes e similares (ao ar livre);
- i) Moinhos de vento, chaminés e tanques elevados de água e outros líquidos, tubulações externas, guindastes, máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, antenas, torres de eletricidade e de poços petrolíferos, fios, ou cabos de transmissão (eletricidade e telefone);
- j) cercas, tapumes, postes, muros;
- k) painéis, letreiros e anúncios luminosos;
- l) explosivos;
- m) plantações.

3.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

4. ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

4.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos de móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, decorrentes de ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, conforme previsto no Código Penal, Artigo 157 “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” e/ou Artigo 155 parágrafo 4º inciso I, “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”.

4.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Respeitado o Limite Máximo de Indenização, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado a portões, portas, janelas e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos pelo **Serviço de Assistência 24 horas**.

4.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por: Furto simples, apropriação indébita, infidelidade de empregados ou prepostos do Segurado, e as formas de furto qualificado previstas no Código Penal, Artigo 155, parágrafo 4º, incisos II, III e IV, ou seja:

- II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- III – Com emprego de chave falsa;
- IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

4.4. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados aos seguintes bens:

- a) **Automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos de propriedade do Segurado, de terceiros e funcionários, sob guarda do Segurado para qualquer finalidade, tais como estacionamento, consertos, reparos etc. Estarão cobertos, entretanto, os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação, que se destinarem exclusivamente à venda, e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;**
- b) **Quaisquer outros bens de terceiros que não os descritos na alínea a) acima, em poder do Segurado para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo aqueles que sejam devidamente comprovados através de notas fiscais ou ordens de serviço;**
- c) **Bens, Mercadorias e Matérias Primas ao ar livre e em edificações, construções semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes), salvo estipulação ao contrário na apólice;**
- d) **“Softwares” desenvolvidos pelo Segurado e/ou terceiros, estando cobertos, entretanto, os software padronizados e comercializados oficialmente, como por exemplo: Windows, Office, CAD e similares;**
- e) **Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos, quaisquer outros papéis que representem valor.**

4.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

5. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

5.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, exclusivamente os danos decorrentes de acidente, entendido como tal, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental aos equipamentos eletrônicos do segurado, existentes no endereço da empresa segurada, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção no interior do local.

Os equipamentos deverão ser caracterizados como sendo microcomputadores e demais componentes de “hardware” que integram a configuração dos equipamentos, centrais telefônicas, máquinas de telex e fax-símiles

Entende-se por manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

5.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) **incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;**
- b) **lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**
- c) **tumultos, greves e “lock-out”;**
- d) **responsabilidade civil;**

- e) vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronave e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- f) alagamento ou inundação;
- g) roubo ou furto simples ou qualificado ou apropriação indébita;
- h) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o *Segurado* ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- j) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes conseqüentes, incluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado acidente;
- k) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;
- l) Deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- m) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- n) Falta de manutenção;
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, chaves e demais acessórios elétricos;

5.3. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados aos seguintes bens:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), cedoteca (arquivo de CD's) e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais e peças auxiliares (como por exemplo: disquetes, fitas, formulários para impressão);
- f) "Software" de qualquer natureza;
- g) Equipamentos destacados como, mercadorias ou matérias primas, para venda, revenda ou aluguel, inerentes ou não ao ramo de negócios do segurado.

5.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

6. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

6.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as despesas necessárias à recomposição de

registros e documentos que sofreram qualquer perda ou destruição decorrentes de um sinistro coberto de Incêndio, Raio e Explosão.

6.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) lucros cessantes e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento especificado no contrato;
- d) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, insetos, pragas, chuvas, umidade e mofo;
- e) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo *Segurado*, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, ou qualquer outro meio de gravação;
- g) danos a “software” ou projeto de “software” de qualquer espécie.

7. LETREIROS LUMINOSOS

7.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice os danos causados aos letreiros, painéis e letreiros luminosos, instalados no estabelecimento do *Segurado*, resultantes de acidentes decorrentes de causa externa.

7.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- b) Danos causados por trabalho de colocação, substituição ou remoção dos vidros dos letreiros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c) Perdas ou danos decorrentes de curto – circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos e ainda os conseqüentes de queda, amassamento e arranhaduras, exceto se decorrentes de acidentes cobertos pela apólice.
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do *Segurado* por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

- h) **Sobrecarga**, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- i) **Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção.**

7.3. SUSPENSÃO DA COBERTURA

A garantia desta apólice ficará suspensa automaticamente durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos Letreiros Luminosos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do *Segurado* e anuência da *Alfa Seguradora* à manutenção da cobertura.

7.4. PERDA TOTAL

Será considerada perda total quando o custo de reparação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.

7.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO** nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

8. TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT

8.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice a ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve e/ou lock-out.

Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) **Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) **Greve:** Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) **Lock-Out:** Cessação da atividade por ato do empregador.

Também serão indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta cobertura:

- a) **Desmoronamento;**
- b) **Impossibilidade de remoção ou proteção dos bens segurados por motivo de força maior;**
- c) **Desentulho do local.**

8.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) Prejuízos advindos ao *Segurado*, caso tenha sido ele o motivo do “lock-out”;
- b) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados;
- c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve e/ou “lock-out”;
- d) Perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado;
- e) Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta apólice;
- f) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao *Segurado*, por uma ou mais pessoas;
- g) Quebra de Vidros;
- h) Atos dolosos.

9. VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

9.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice a quebra de vidros, espelhos e mármore instalados no imóvel segurado, resultante de imprudência ou culpa de terceiro, ou de ato involuntário do *Segurado* e seus empregados, ou ainda resultante da ação de calor artificial.

9.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

Quebra ocorrida durante trabalhos de reparos ou pintura do imóvel, colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados ou resultante de desmoração total ou parcial do imóvel onde se acham instalados os vidros.

9.3. BENS NÃO COBERTOS

9.3.1. Espelhos não fixados em paredes, portas, janelas, vitrines, balcões e divisórias.

9.3.2. Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de moldagem de vidros.

9.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

10. VALORES - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO - NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

10.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos de valores no interior do estabelecimento segurado, decorrentes de ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, conforme previsto no Código Penal, Artigo 157, e Artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, respectivamente, ou seja: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência e/ou subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Entende-se por “valores”, dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do **Segurado**, dinheiro sacado da conta corrente do **Segurado**, cheques destinados à saque da conta corrente do **Segurado**, os vales refeição, transporte e combustível ainda não distribuídos aos funcionários.

10.2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e com o segredo armado, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação; além disto, a chave de segurança nunca deverá ficar guardada no mesmo cômodo em que se encontra o cofre;

10.3. PROTEÇÃO ESPECIAL (aplicável somente para estabelecimentos ocupados por comércio varejista)

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa-registradora, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca-de-lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento.

Nos estabelecimentos que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível visíveis pelo público.

Fica entendido e acordado, ainda, que a indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas atendentes, ficará limitado ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma, exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

Fica entendido e acordado, também, que em caso de sinistro ocorrido durante o expediente bancário serão debitados da indenização os valores aferidos fora desse horário, ou seja, compreendido entre o término do expediente bancário do dia anterior e o início do expediente bancário do dia do sinistro.

10.4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Respeitado o seu Limite Máximo de Indenização, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente durante a prática ou tentativa de roubo e/ou furto qualificado a portões, portas, janelas e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos por Serviço de Assistência 24 horas.

10.5. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

a) Furto simples, apropriação indébita, infidelidade de empregados ou prepostos do **Segurado**, e as formas de furto qualificado, previstas no Código Penal, Artigo 155, parágrafo 4º, incisos II, III e IV, ou seja:

II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III – Com emprego de chave falsa;

IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

b) valores em veículos de entrega de mercadorias;

c) valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento;

d) valores guardados no interior de mesas, armários e de gavetas, que não sejam caixas registradoras, cofres do tipo boca-de-lobo ou cofres-fortes devidamente protegidos por dispositivos de segurança.

10.6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

11. VALORES - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO - EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

11.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos de valores em trânsito em mãos de portadores (sócios, diretores e empregados do **Segurado**), decorrentes de ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, conforme previsto no Código Penal, Artigo 157, e Artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, respectivamente, ou seja: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência e/ou subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa .

Entende-se por “valores” dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do **Segurado**, dinheiro sacado da conta corrente do **Segurado**, cheques

destinados à saque da conta corrente do **Segurado**, os vales-refeição, transporte e combustível ainda não distribuídos aos funcionários.

Entende-se por “portadores”, os sócios, diretores e empregados do **Segurado**.

Não serão considerados portadores:

- a) os menores de 18 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra a entrega de mercadorias;
- c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado.

11.2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o **Segurado** se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não - credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente.

11.3. LIMITES PARA O TRANSPORTE DE VALORES

As movimentações externas de valores deverão ocorrer sob proteção de portadores de acordo com os limites e condições abaixo:

11.3.1 LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA TRANSPORTE DOS VALORES, POR PORTADOR:

- a) transporte máximo permitido por um só portador: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- b) transporte permitido por dois ou mais portadores: acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- c) transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (o motorista não é considerado como portador ou guarda, em qualquer caso): acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11.3.2 A indenização máxima por sinistro não ultrapassará o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, respeitado, ainda, o limite máximo permitido por portador, conforme item acima, se no momento do sinistro o Segurado estiver transportando valor(es) superior(es).

11.4. INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da **Alfa Seguradora** se inicia no momento em que os valores são entregues ao Portador, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os mesmos são entregues no destino ou devolvidos à origem (também contra comprovante), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e desta Cláusula, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) valores em mãos de Portadores quando fora do roteiro de atividade específica dos Portadores;
- b) valores em mãos de Portares destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- c) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d) valores em viagens aéreas;
- e) infidelidade de Diretores, sócios e empregados ou propostos do *Segurado*;
- f) furto simples
- g) apropriação indébita;

11.6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

12. EQUIPAMENTOS SEM TRAÇÃO PRÓPRIA

12.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos causados aos equipamentos sem tração própria, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

Para efeito desta Cobertura define-se “EQUIPAMENTOS SEM TRAÇÃO PRÓPRIA” como sendo máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, do tipo fixo, instalado para operação permanente no local segurado pela apólice, e que seja de propriedade ou esteja sob o controle exclusivo do *Segurado*.

12.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) equipamentos instalados ao ar livre, exceto aqueles de proporções descomunais que, pelas características, não possam ser instalados dentro do(s) edifício(s);
- b) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- c) operações de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva e preventiva, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- e) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;

- f) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- g) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- h) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- i) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente previsto nesta cobertura;
- j) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- k) curto-circuito, sobrecarga (carga que exceda a capacidade normal de operação do equipamento segurado), fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas conseqüências;
- m) alagamento e inundações;
- n) desmoronamento;

12.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

13. EQUIPAMENTOS COM TRAÇÃO PRÓPRIA

13.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos causados aos equipamentos com tração própria, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura define-se "Equipamentos com Tração Própria" como sendo máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, dotado de auto-propulsão ou movido por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneça imóvel, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos "dart" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes. A cobertura abrangerá os equipamentos nos endereços segurados e locais de guarda, bem como a sua transladação fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado. Em qualquer hipótese, porém, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade ou sob o controle exclusivo do **Segurado**.

13.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;

- c) operações de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva e preventiva, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) transporte ou transladação dos equipamentos segurados feito por helicóptero, mesmo que entre locais de operação ou de guarda;
- e) operações de içamento dos equipamentos segurados;
- f) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) estouro, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento previsto nesta cobertura;
- i) sobrecarga, entendendo-se por tal carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- j) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos;
- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- m) operação de equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
- n) operação de equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estanqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagoas e lagoas;
- o) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura;
- p) alagamento e inundações;
- q) desmoronamento.

13.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

14. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

14.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas de mercadorias e matérias-primas existentes no(s) local(is) descrito(s) na especificação dessa apólice em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se alternadas, desde que dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, decorrente de um ou mais acidentes consecuentes de um mesmo evento nas instalações da empresa fornecedora de energia elétrica ou concessionária.

14.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme exclusões constantes das Condições Gerais.

14.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

15. VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

15.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens do *Segurado* diretamente ocasionados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), em decorrência de eventos de causa acidental, entendido como acidente avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental.

A expressão “Instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerentes e integrantes das Instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

15.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação que não provenha de instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguedouros, ou pela influência de marés ou de qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não façam parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- i) Negligência do *Segurado* em usar de todos os meios para salvar e preservar os seus bens, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil;
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não, de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) Quando o(s) edifício(s) descrito(s) se encontrar(em) vazio(s) ou desocupado(s) durante um período superior a 10 (dez) dias.

15.3. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados aos seguintes bens:

- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia, salvo se forem inerentes à atividade principal do *Segurado*;
- b) Veículos, equipamentos com tração própria e material rodante;
- c) Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis.

15.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

16. EXTRAVAZAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

16.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, o extravasamento de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

17. DESMORONAMENTO

17.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice, decorrentes de desmoronamento total ou parcial.

17.2. DESMORONAMENTO PARCIAL

Será considerado desmoronamento parcial apenas quando houver desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto). Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais

elementos estarão cobertos se forem conseqüentes de desmoronamento de parede ou qualquer outro elemento estrutural, como citado anteriormente.

17.3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- a) Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, o *Segurado* se obriga a proceder a imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação de autoridade competente de que há perigo de desmoronamento. Assim sendo, considerar-se-á caracterizada, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do *Segurado* na ocorrência;
- b) Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, o *Segurado* se obriga a comunicar imediatamente à *Alfa Seguradora* qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos do imóvel segurado.

17.4. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) roubo, extravio ou furto verificado durante ou depois do desmoronamento;
- b) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- c) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- d) negligência do *Segurado* em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois do desmoronamento;
- e) que não tenha o "HABITE-SE";
- f) no período em que o imóvel ainda está sob a responsabilidade da construtora, de acordo com a Legislação;
- g) em imóveis que já tinham apresentado sinais de instabilidade estrutural antes da contratação do seguro.

17.5. BENS NÃO INCLUÍDOS NO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados aos muros ou quaisquer elementos de fechamento do terreno.

18. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

18.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os prejuízos que o *Segurado* venha a sofrer pelos danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice conseqüentes de entrada de água nos edifícios, proveniente de alagamento ou enchente decorrente de aguaceiro, transbordamento de rios ou córregos, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouro e similares, e danos decorrentes de água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Também estarão garantidos as perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

Consideram-se rios navegáveis, para fins desta cobertura, aqueles assim classificados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

18.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) Trabalhos de manutenção, a serem executados nas colunas mestras, canalizações, adutoras e reservatórios, assim como os decorrentes de má conservação;
- b) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrines, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- c) Água de torneira ou registro, mesmo que deixados abertos inadvertidamente;
- d) Maremoto;
- e) Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado, salvo se resultante de alagamento ou inundação;
- f) Roubo ou Furto, verificado durante ou depois do alagamento ou inundação;
- g) Umidade ou maresia;
- h) Água ou qualquer outra substância proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) ou do vazamento de qualquer outro equipamento de combate a incêndio do imóvel segurado ou do edifício do qual tal imóvel faça parte;
- i) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, proveniente de outra causa que não alagamento ou inundação;
- j) Infiltração de água ou outra substância líquida através de lajes de coberturas;
- k) Água entrando no edifício proveniente de calhas entupidas ou defeituosas;
- l) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- m) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- n) Negligência do *Segurado* em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

18.3. BENS NÃO COBERTOS

Excluem-se desta Cobertura bens ao ar livre tais como playgrounds, quadras de esportes e piscinas.

19. FIDELIDADE DE EMPREGADOS

19.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os crimes definidos no Código Penal Brasileiro contra os bens e valores do **Segurado**, praticados pelos seus EMPREGADOS GARANTIDOS.

Para efeito desta Cobertura, será considerado:

Empregado - pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao **Segurado**, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho.

Empregado Garantido – é o EMPREGADO, conforme definido acima, responsável penalmente.

Sinistro – é a ocorrência dos delitos já citados acima, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por EMPREGADO GARANTIDO ou EMPREGADOS GARANTIDOS coniventes.

19.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- a) o valor estimado de qualquer bem integrante do patrimônio de **Segurado**;

- b) sinistro que não tenha ocorrido e/ou não tenha sido descoberto pelo **Segurado** e comunicado à **Alfa Seguradora**, dentro do prazo de vigência da apólice;
- c) sinistro que não tenha sido descoberto pelo **Segurado** no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre **Segurado** e o EMPREGADO GARANTIDO autor do delito, respeitado o disposto na alínea “b” acima.

20. CHAPA DE EXPERIÊNCIA E VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA

20.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos em veículos de propriedade exclusiva do **Segurado**, novos e/ou usados, que compõe seu estoque, destinados à exposição e/ou revenda, decorrentes de:

- a) colisão, inclusive em caso de veículos em trânsito no local do seguro ou em vias públicas, para demonstrações comerciais, “test drive”, verificação mecânica e transferência entre dependências do **Segurado** ou oficinas subcontratadas. Estão igualmente abrangidos por esta garantia os veículos já faturados pelos Segurados em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para serviços de licenciamento ou entrega domiciliar, desde que, respeitado definição no item **20.1.2.**;
- b) incêndio, quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea “a” precedente;
- c) roubo e/ou furto qualificado total mediante arrombamento de portas, janelas, telhado, paredes, inclusive de componentes, peças e/ou acessórios no interior dos veículos e que deles façam parte integrante, inclusive quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea “a” anterior.

20.1.1. Os veículos objetos desta cobertura, enquanto no interior do local segurado, deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos, através de registro manual, mecânico ou informatizado, incluindo os registros de qualquer movimentação externa com os mesmos até a entrega final ao proprietário, para efeito da alínea “a” dos Riscos Cobertos.

20.1.2. Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, a cobertura da alínea “a” do item RISCOS COBERTOS, somente prevalecerá **desde que respeitadas também as determinações abaixo:**

- **Verificação mecânica**, os veículos deverão estar munidos de **Chapa de Experiência** e trafegando em um raio não superior a 30 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;
- **Transferência entre dependências do Segurado, Serviços de Licenciamento, Entrega Domiciliar ou Oficinas Subcontratadas**, desde que munidas de **Chapa de Experiência** e esteja trafegando no município onde estiver localizado o segurado;
- **Demonstração Comercial (test-drive)**, desde que circulando em um raio de até 10 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;

20.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- a) **tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;**

- b) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do *Segurado*;
- c) desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- d) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por funcionários ou prepostos do *Segurado*, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão, e, neste caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- f) demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- g) riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- h) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este seguro;
- i) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- j) negligência do *Segurado* na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio conseqüente;
- l) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto por este seguro, devidamente caracterizado;
- m) desaparecimento ou extravio de bens do *segurado*, inclusive os veículos para venda e/ou revenda, novos ou usados;
- n) Esta cobertura não cobre perdas e danos causados por: Furto simples, apropriação indébita, infidelidade de empregados ou prepostos do *Segurado*, e as formas de furto qualificado previstas no Código Penal, Artigo 155, parágrafo 4º, incisos II, III e IV, ou seja:
 - II – Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - III – Com emprego de chave falsa;
 - IV – Mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- o) enchente, alagamento e inundação.

20.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em caso de sinistro coberto pela presente garantia, o *Segurado* participará nos prejuízos indenizáveis com o valor indicado na especificação da apólice, limitado aos percentuais conforme segue:

- a) 100% para Veículos Importados;
- b) 50% para Veículos Nacionais.

20.4. CLÁUSULA DE VEÍCULOS ESTRANGEIROS

- a) Fica entendido e acordado que, para a liquidação de qualquer sinistro coberto pelo presente seguro, envolvendo veículo estrangeiro, a Seguradora poderá optar:
 - pela reparação dos danos;

- pela indenização em espécie; ou
 - pela substituição do veículo por outro equivalente.
- b) Tratando de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja recuperação seja economicamente inviável, ficará limitada ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima.

Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer peça ou parte danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o **Segurado** argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

- c) Tratando-se de perda total a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada acrescido dos impostos devidos e das despesas com importação marítima.

Para os fins do presente Seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro coberto forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido nesta alínea.

21. EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRÁFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO

21.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os acidentes de causa externa ocorridos no interior do estúdio.

21.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do **Segurado** por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- f) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

- h) Negligência do *Segurado* na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- i) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- j) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) Velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- l) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- m) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- n) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências;
- o) Quaisquer operações de transporte ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

21.3. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu Valor Atual.

21.4. ABRANGÊNCIA DESTA COBERTURA: estúdio, laboratório ou depósito, com endereço especificado na apólice.

22. EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFICOS E DE TELEVISÃO OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS

22.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os acidentes de causa externa, ocorridos no interior do estúdio e/ou em reportagens externas.

22.2. RISCOS EXCLUÍDOS

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do *Segurado* por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- e) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- f) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;

h) Negligência do *Segurado* na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

i) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;

j) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

k) Velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;

l) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

m) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice

22.3. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá a perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu Valor Atual

22.4. ABRANGÊNCIA DESTA COBERTURA: Território Nacional.

23. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO)

23.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, exclusivamente os danos decorrentes de acidente, entendido como tal, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental, bem como **roubo e/ou furto qualificado** dos equipamentos eletrônicos do segurado, existentes no endereço da empresa segurada, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção no interior do local.

Os equipamentos deverão ser caracterizados como sendo microcomputadores e demais componentes de "hardware" que integram a configuração dos equipamentos, centrais telefônicas, máquinas de telex e fax-símiles

Entende-se por manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

23.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- c) tumultos, greves e "lock-out";
- d) responsabilidade civil;

- e) vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronave e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- f) alagamento ou inundação;
- g) furto simples ou apropriação indébita;
- h) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- i) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o *Segurado* ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- j) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes conseqüentes, incluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado acidente;
- k) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;
- l) Deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- m) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- n) Falta de manutenção;
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, motores, transformadores, chaves e demais acessórios elétricos;

23.3. BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados aos seguintes bens:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas), cedoteca (arquivo de CD's) e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais e peças auxiliares (como por exemplo: disquetes, fitas, formulários para impressão);
- f) "Software" de qualquer natureza;
- g) Equipamentos destacados como, mercadorias ou matérias primas, para venda, revenda ou aluguel, inerentes ou não ao ramo de negócios do segurado.

23.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

24. DESPESAS COM SALVAMENTO, LIMPEZA E DESENTULHO

24.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as despesas decorrentes de SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO de sinistros das seguintes Coberturas, QUANDO CONTRATADAS na apólice:

24.1.1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO;

24.1.2. VENDEVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE e FUMAÇA;

24.1.3. DESMORONAMENTO

24.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Em nenhuma hipótese serão indenizadas despesas quando o Segurado não tiver direito à indenização relativa à Cobertura correlacionada com as Despesas de Salvamento, Limpeza e/ou Desentulho

Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, que tenha sido deslocado pelo sinistro, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

25. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

25.1. RISCOS COBERTOS – TODOS OS RISCOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, garantirá o pagamento da indenização dos prejuízos que os equipamentos portáteis de propriedade do Segurado venham a sofrer pelas perdas e danos decorrentes de qualquer causa, exceto os mencionados na cláusula 25.2 – RISCOS NÃO COBERTOS, abaixo, acontecidos dentro do território nacional, e durante a vigência deste contrato.

Entende-se por equipamentos portáteis os notebooks, laptops e seus acessórios, máquinas fotográficas e coletores de dados.

25.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre ainda:

- a) **prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**

- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outros eventos da natureza;
- c) perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;
- f) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
- g) furto simples ou simples desaparecimento;
- h) perdas e danos ao bem segurado quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- i) bens deixados no interior de veículos;
- j) bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o Segurado;
- k) bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo Segurado;
- l) acidentes de origem externa (quebra) com aparelhos portáteis que tenham mais de 1 (um) ano da data de aquisição;
- m) acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;
- n) aparelhos portáteis provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- o) queda de aparelhos portáteis em água;
- p) roubo ou furto e danos externos (quebra) de aparelhos portáteis quando estes forem mercadorias destinadas a venda, revenda ou aluguel;
- o) roubo ou furto e danos externos (quebra) de aparelhos portáteis que não constem da Proposta de Seguro.

25.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

26. FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

26.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os prejuízos decorrentes da fermentação espontânea e/ou aquecimento espontâneo de semente oleaginosa depositada a granel, desde que atendidas todas as seguintes condições:

- a) as sementes deverão ser armazenadas com o mínimo de impurezas e com a umidade máxima estabelecidas nas condições particulares da Apólice;
- b) dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema de termometria destinado a medir a temperatura das sementes em intervalos máximos estabelecidos nas condições particulares da Apólice;
- c) o Segurado deverá manter, em livro próprio, o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo; e
- d) dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

A inobservância das condições descritas acima para esta cláusula implicará, em caso de sinistro, na perda do direito à indenização devida.

A Seguradora poderá estabelecer outras condições além das descritas nesta cláusula, que serão especificadas nas condições particulares da Apólice.

26.2. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos resultantes de fermentação espontânea e/ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva.

27. COBERTURA SIMULTÂNEA (mudança de local de risco)

27.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, garantirá a cobertura simultânea contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer causa ao local descrito na apólice e ao novo local para onde o Segurado está transferindo sua empresa, durante o período de mudança o qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Qualquer que seja o local, o descrito na apólice ou o novo local objeto desta cobertura, atingido por sinistro decorrente de incêndio, raio ou explosão, a indenização estará limitada ao Limite Máximo de Indenização da cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio ou Explosão de Qualquer Natureza, e respeitadas as demais condições da apólice.

Além da cobrança do prêmio desta cobertura, caso o novo local de risco apresente características diferentes do local original especificado na apólice, a Seguradora poderá fazer cobrança adicional ou restituir proporcionalmente o prêmio pago, após finalização da mudança que trata esta cláusula.

27.2. OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

Sob pena de perder o direito à indenização prevista nesta cobertura, o Segurado compromete-se a informar à Seguradora, com antecedência, a data de início e término da mudança e o endereço do novo local de risco.

27.3 RISCOS NÃO COBERTOS

Além dos riscos não cobertos constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais para a cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão, não estarão garantidos quaisquer perdas e danos decorrentes do transporte dos bens.

28. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA E ESGOTO (cobertura exclusiva para as atividades Escritórios e Consultórios)

28.1 RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos causados aos bens segurados, decorrentes de vazamentos acidentais da rede particular de água e esgoto da empresa segurada.

28.2. BENS NÃO COBERTOS

Não estão amparados por esta cobertura: os reparos, provisórios ou definitivos, da rede de água ou esgoto danificada, bem como as despesas com as obras civis necessárias para tal.

28.3. RISCOS E NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no item 3 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) ruptura dos canos de fornecimento de água, de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água e esgoto;
- b) perfurações causadas por pregos, furadeiras e outros materiais ou utensílios perfurantes;
- c) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- d) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- d) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação que não provenha da rede de água e esgoto do imóvel segurado;
- e) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou de qualquer outra fonte que não seja proveniente da rede particular de água ou esgoto da empresa segurada;
- f) água de chuva ou de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- g) Umidade e maresia;
- h) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- i) Negligência do *Segurado* em usar de todos os meios para salvar e preservar os seus bens, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- j) Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- k) Quaisquer prejuízos indiretos, ainda que resultantes de risco coberto;
- l) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, alagamento, tremor de terra, terremoto ou quaisquer outros cataclismas da natureza, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres;
- m) Incêndio, explosão ou implosão de qualquer natureza ou origem, mesmo quando conseqüentes de riscos cobertos.

28.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

29. RESPONSABILIDADE CIVIL (EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO, OPERAÇÕES, CONTINGENTE VEÍCULOS E EMPREGADOR)

29.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo

com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao **Segurado** as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela **Alfa Seguradora**, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros.

29.2. RISCOS COBERTOS

Os riscos cobertos por este contrato são os decorrentes da existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado nesta apólice. O **Segurado** poderá, na contratação do seguro, solicitar as extensões (A) e / ou (B) e/ou (C) enumeradas abaixo, as quais, mediante aceitação da **Alfa Seguradora**, e conforme especificado no contrato, incluirão também os riscos decorrentes de:

- (A) operações industriais e/ou comerciais do **Segurado**, inclusive operações de carga e descarga em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por eles controlados;

No caso de Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e semelhantes, incluir-se-á nos riscos cobertos:

O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do imóvel, desde que tais produtos estejam dentro de seus respectivos prazos de validade;

As programações dos departamentos de relações públicas.

- (B) circulação de veículo, quando comprovadamente a serviço eventual do **Segurado**;

- (C) danos corporais sofridos por empregados do **Segurado**, quando a seu serviço, que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado decorrente de acidente súbito e inesperado.

29.3. RISCOS NÃO COBERTOS – RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES GERAIS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos causados por:

- a) Danos a bens de terceiros em poder do *Segurado*, mesmo que para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b) Responsabilidades assumidas pelo *Segurado* por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c) Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- d) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo *segurado*, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro e nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- e) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite ou síndrome da deficiência imunológica adquirida (“AIDS”);
- f) Multas impostas ao *Segurado*, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- g) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
- h) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- i) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo *Segurado*, e, ainda, os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;

- j) Extravio, roubo e furto;
- k) Danos causados ao *Segurado*, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os causados a Sócios, Diretores, Prepostos e Empregadores, exceto quando contratada a opção (C) - danos corporais sofridos por empregados do *Segurado*, onde os Empregados, e apenas eles estarão cobertos, dentro do disposto na referida opção;
- l) Danos causados por qualquer tipo de Obra no Local Segurado, exceto pequenos trabalhos de reparos, inclusive instalação e montagem e prestação de serviços em locais de terceiros;
- m) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, como por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, dentre outros;
- n) danos relacionados a falha profissional na execução / prestação de serviço pelo *Segurado*;
- o) A interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem, para empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica;
- p) Danos causados por produtos fabricados, montados, comercializados ou distribuídos pelo *Segurado*;
- q) Danos causados por produtos consumidos nos locais ocupados ou controlados pelo *Segurado*;
- r) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- s) Competições e jogos de qualquer natureza;
- t) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- u) Danos a veículos sob guarda do *Segurado*;
- v) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do *Segurado*, exceto quando contratada a opção (B) – circulação de veículo, quando comprovadamente a serviço eventual do *Segurado*;
- w) Danos Morais.

29.4. RISCOS NÃO COBERTOS - RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES PARTICULARES

29.4.1. Para a Cobertura de operações industriais e/ou comerciais previstas na alínea (A) do subitem 29.2 anterior, excluem-se:

- a) Os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador ou resultante de qualquer outro evento de causa externa;
- b) Danos causados a imóveis ou a seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) Danos causados por inobservância voluntária às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Disposições Específicas de outros órgãos competentes;
- d) Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;

29.4.2. Para a Cobertura de Circulação de Veículo, quando comprovadamente a serviço eventual do *Segurado*, previstas na alínea (B) do subitem 29.2. anterior, excluem-se:

- a) Veículos de Propriedades do próprio *Segurado* ou vinculado contratualmente a ele, sob forma expressa ou tácita;
- b) Veículos de empregado, quando sua utilização for condição inerente ao exercício de suas funções;

c) Danos ao próprio veículo que estiver a serviço eventual do **Segurado**.

29.4.3. Para a Cobertura de Danos Corporais sofridos por empregados do Segurado quando a seu serviço, previstas na alínea (C) do subitem 29.2. anterior, excluem-se:

- a) As reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
- b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro e nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- c) Os danos relacionados com a circulação de veículos motorizados e licenciados de propriedade do **Segurado**;
- d) Reclamações relacionadas com doença profissional ou doença do trabalho;
- e) Qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- f) parto ou aborto e suas conseqüências;
- g) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos;
- h) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa;
- i) choque anafilático e suas conseqüências;
- j) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o **Segurado**, promovidas pela Previdência Social;

A indenização devida por este contrato funcionará sempre em excesso daquela devida pelo seguro obrigatório de acidentes do trabalho, na forma regida pela Lei 8.213 de 24.07.91.

O presente contrato garantirá apenas o reembolso das indenizações de direito comum que o **Segurado** vier a pagar por acidente que, mesmo não abrangido pela Lei 8.213 de 24.07.91, for considerado pela justiça civil como sendo de responsabilidade ressalvados os casos de dolo do próprio empregador.

Na inexistência do seguro obrigatório de acidentes de trabalho, em virtude de inobservância por parte do **Segurado** do que preceitua a Lei 8.213/91, e caso se processe a indenização de direito comum, a garantia concedida por esta cobertura ficará restrita à diferença entre a importância correspondente à indenização de direito comum e a que seria devida pelo seguro obrigatório de acidentes de trabalho, caso o mesmo tivesse sido realizado.

29.5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

29.5.1 Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos do subitem 30.1. (Objetivo da Cobertura) a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;

29.5.2 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela **Alfa Seguradora** se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Alfa Seguradora** e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a **Alfa Seguradora** não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;

- 29.5.3** Proposta qualquer ação cível, o **Segurado** dará imediato aviso, por escrito, à **Alfa Seguradora**, nomeando os advogados de defesa;
- 29.5.4** Embora não figure na ação, a **Alfa Seguradora** poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- 29.5.5** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem **29.5.2.** acima, a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- 29.5.6** Dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura, bem como do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- 29.5.7** Ainda dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do **Segurado** na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a **Alfa Seguradora** responsabilidade amparada por este contrato;
- 29.5.8** Se a indenização a ser paga pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a **Alfa Seguradora**, dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Alfa Seguradora**, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Alfa Seguradora**.
- 29.5.9** A **Alfa Seguradora** indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Garantia. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- 29.5.10** Em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo **Segurado**, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o devido.
- 29.6** RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

30 RESPONSABILIDADE CIVIL SOBRE VEÍCULOS

30.1 OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinado na respectiva apólice de seguro, e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao **Segurado** as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela **Alfa Seguradora**, relativas a reparações por perdas e danos involuntários causados a veículos de propriedade de terceiros sob sua guarda.

30.1.1 Os veículos objetos das coberturas I e II abaixo, enquanto no interior do local segurado, deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro manual, mecânico ou informatizado, incluindo os registros de qualquer movimentação externa com os mesmos até a entrega final ao proprietário, para efeito da Cobertura II, alínea “f”.

30.2. RISCOS COBERTOS

30.2.1. COBERTURA I

- a) acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do local de risco indicado na apólice;
- b) incêndio e/ou explosão;
- c) roubo do veículo ou furto qualificado total do mesmo mediante arrombamento de portas, janelas, telhado, paredes do estabelecimento segurado ;
- d) despesas emergenciais realizadas pelo *Segurado* para evitar e/ou minorar os danos descritos nos subitens a), b) e c) acima;

30.2.1.1. Atendidas as disposições deste seguro, o *Segurado* terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do *Segurado*, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios, controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

30.2.2. COBERTURA II

- a) Acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do local de risco indicado na apólice;
- b) incêndio e/ou explosão;
- c) roubo do veículo ou furto qualificado total do mesmo mediante arrombamento de portas, janelas, telhado, paredes do estabelecimento segurado;
- d) colisão de veículos contra obstáculos e/ou colisão entre veículos ocorrida no interior do local segurado, desde que os veículos sejam conduzidos por manobrista habilitado e registrado como tal no estabelecimento segurado;
- e) despesas emergenciais realizadas pelo *Segurado* para evitar e/ou minorar os danos descritos nos subitens a), b), c) e d) acima;
- f) danos materiais causados a veículos de terceiros em poder do **Segurado** para consertos e/ou manutenção, no local do seguro, bem como em trânsito no perímetro de cobertura definido no item 2, para verificação mecânica, transferência entre dependências do **Segurado** ou oficinas subcontratadas e desde que dirigidos por empregados do **Segurado**, devidamente habilitados e autorizados;
- g) danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos referidos na alínea “f” anterior;

1) Para os efeitos das coberturas das alíneas “f” e “g” do item RISCOS COBERTOS, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do **Segurado** serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o **Segurado** responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

2) Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, a cobertura da alínea “f” do item RISCOS COBERTOS, somente prevalecerá **desde que respeitadas também as determinações abaixo:**

- **Verificação mecânica**, os veículos deverão estar munidos de **Chapa de Experiência** e trafegando em um raio não superior a 30 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;
- **Transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas**, desde que munidas de **Chapa de Experiência** e esteja trafegando no município onde estiver localizado o segurado;

30.2.2.1. Atendidas as disposições deste seguro, o *Segurado* terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do *Segurado*, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios, controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

30.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos:

- a) danos a bens de terceiros não classificáveis como veículos terrestres;
- b) a qualquer veículo cuja licença não é exigida;
- c) a jet-skis, barcos, trailers e reboques de qualquer tipo;
- d) a motos que não estejam em box fechado e/ou presas por corrente em argola chumbada no solo;
- e) roubo ou furto simples ou qualificado e parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- f) roubo ou furto praticado por ou em convívio com funcionários ou prepostos do *Segurado*;
- g) manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo *Segurado*;
- h) inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- i) a veículos de propriedade do *Segurado*, dos sócios controladores, seus diretores ou administradores, funcionários ou prepostos;
- j) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do *Segurado* quando comprovadamente a seu serviço;
- k) danos morais;
- l) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.

30.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- 30.4.1.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- 30.4.2.** Apurada a Responsabilidade Civil legal do *Segurado*, nos termos do subitem 30.1. (Objetivo da Cobertura) a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- 30.4.3.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela **Alfa Seguradora** se tiver sua prévia anuência por escrito. Na

hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Alfa Seguradora** e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a **Alfa Seguradora** não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;

- 30.4.4.** Proposta qualquer ação cível, o **Segurado** dará imediato aviso, por escrito, à **Alfa Seguradora**, nomeando os advogados de defesa;
- 30.4.5.** Embora não figure na ação, a **Alfa Seguradora** poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- 30.4.6.** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem **30.4.3.** acima, a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- 30.4.7.** Dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura, bem como do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- 30.4.8.** Ainda dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as com Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do **Segurado** na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a **Alfa Seguradora** responsabilidade amparada por este contrato;
- 30.4.9.** Se a indenização a ser paga pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a **Alfa Seguradora**, dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Alfa Seguradora**, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Alfa Seguradora**;

30.5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Em todo e qualquer sinistro coberto, ocasionado por colisão, será deduzida, da indenização a ser paga, o valor da franquia da cobertura, conforme especificação na apólice.

- 30.6.** RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

31. RESPONSABILIDADE CIVIL SOBRE VEÍCULOS NO ESTACIONAMENTO DO SEGURADO (cobertura exclusiva para as atividades Escritórios e Consultórios)

31.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura , desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinado na respectiva apólice de seguro e de acordo

com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao **Segurado** as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela **Alfa Seguradora**, relativas a reparações por perdas e danos involuntários causados a veículos de propriedade de terceiros sob sua guarda.

Nesta cobertura estarão amparados também os veículos de funcionários da Empresa Segurada, desde que na área de estacionamento do local especificado nesta apólice nas coberturas citadas, exceto os pertencentes à Empresa Segurada, seus sócios controladores, diretores e administradores, seus ascendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente.

31.1.1 Os veículos objeto desta cobertura, enquanto no interior do local segurado, deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, até a entrega final ao proprietário.

31.2. RISCOS COBERTOS

31.2.1. COBERTURA

- a) incêndio e/ou explosão;
- b) danos causados por quedas de objetos e impacto de portões
- c) despesas emergenciais realizadas pelo *Segurado* para evitar e/ou minorar os danos descritos nos subitens a), e b) acima;

31.2.1.1 Atendidas as disposições deste seguro, o *Segurado* terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do *Segurado*, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios, controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

31.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos:

- a) danos a bens de terceiros não classificáveis como veículos terrestres;
- b) a qualquer veículo cuja licença não é exigida;
- c) a jet-skis, barcos, trailers e reboques de qualquer tipo;
- d) a motos que não estejam em box fechado e/ou presas por corrente em argola chumbada no solo;
- e) roubo e/ou furto total ou parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes no interior de veículos;
- f) roubo e/ou furto qualificado total ou parcial de veículos;
- g) manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo *Segurado*;
- h) inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- i) a veículos de propriedade do *Segurado*, dos sócios controladores, seus diretores ou administradores, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente;
- j) danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do *Segurado* quando comprovadamente a seu serviço;
- k) danos morais;

- I) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas.

31.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- 31.4.1.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- 31.4.2.** Apurada a Responsabilidade Civil legal do **Segurado**, nos termos do subitem **31.1.** (Objetivo da Cobertura) a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- 31.4.3.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela **Alfa Seguradora** se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Alfa Seguradora** e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a **Alfa Seguradora** não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;
- 31.4.4.** Proposta qualquer ação cível, o **Segurado** dará imediato aviso, por escrito, à **Alfa Seguradora**, nomeando os advogados de defesa;
- 31.4.5.** Embora não figure na ação, a **Alfa Seguradora** poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- 31.4.6.** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem **31.4.3.** acima, a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- 31.4.7.** Dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura, bem como do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- 31.4.8.** Ainda dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as com Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do **Segurado** na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a **Alfa Seguradora** responsabilidade amparada por este contrato;
- 31.4.9.** Se a indenização a ser paga pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a **Alfa Seguradora**, dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Alfa Seguradora**, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Alfa Seguradora**;

31.5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Em todo e qualquer sinistro coberto, será deduzida, da indenização a ser paga, o valor da franquia para esta cobertura, conforme especificação na apólice.

31.6. RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

32. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS

32.1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta Cobertura destina-se a reembolsar o **Segurado** das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela **Alfa Seguradora**, relativa a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros e que decorram dos riscos cobertos previstos nesta garantia.

32.2. RISCOS COBERTOS

- a) existência, conservação, vigilância e uso do imóvel especificado neste seguro;
- b) atividade do **Segurado** desenvolvida no referido imóvel com exceção de atividades profissionais;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios e/ou antenas pertencentes ao **Segurado** instalados no imóvel especificado neste seguro;
- d) eventos programados pelo **Segurado**, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e) danos materiais causados a veículos de terceiros em poder do **Segurado** para consertos e/ou manutenção, no local do seguro, bem como em trânsito no perímetro de cobertura definido na apólice, para verificação mecânica, transferência entre dependências do **Segurado**, ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados do **Segurado**, devidamente habilitados e autorizados;
- f) roubo ou furto total dos veículos referidos na alínea “e” precedente, bem como de componentes, peças e/ou acessórios no interior dos mesmos e dos quais façam parte integrante;
- g) danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos referidos na alínea “e” anterior;
- h) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência da existência, conservação ou uso dos veículos novos e/ou usados, que compõem o estoque de revenda do **Segurado**, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido no item 2, dos referidos veículos para demonstrações comerciais, verificação mecânica, transferências entre dependências do **Segurado** ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar.

Para os efeitos das coberturas das alíneas “e” e “f” do item RISCOS COBERTOS, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do **Segurado** serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o **Segurado** responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, as coberturas das alíneas “e” e “h” do item RISCOS COBERTOS somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem munidos de CHAPAS DE EXPERIÊNCIA, trafegando na área sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu e que delimita o perímetro de cobertura deste seguro.

32.3. RISCOS EXCLUÍDOS

Esta garantia não cobre reclamações por:

- a) danos a bens de terceiros em poder do **Segurado** para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, salvo nas hipóteses das alíneas “e” e “f” do item RISCOS COBERTOS;
- b) responsabilidades assumidas pelo **Segurado** por contratos ou convenções, inclusive os danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações contratuais;
- c) casos de culpa grave ou dolo do próprio **Segurado** ou Beneficiário do Seguro, ou ainda atos ilícitos praticados por eles, incluindo neste caso seus representantes.
- d) multas impostas ao **Segurado**, bem como as despesas de qualquer natureza relativas à ações ou processos criminais;
- e) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento e produtos;
- f) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de danos corporal ou dano a propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente seguro;
- g) danos causados a empregados e sócios do **Segurado**, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ressalvada a hipótese do item 1 anterior;
- h) danos causados pelo manuseio, uso, por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo **Segurado**, depois de entregues a terceiros definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo **Segurado**;
- i) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive instalações e montagem, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos à manutenção do imóvel segurado;
- j) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
- k) danos ou prejuízos decorrentes de manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo **Segurado**;
- l) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora da entrega do veículo;
- m) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do **Segurado**, com a utilização de guincho, ou não;
- n) danos no próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- o) danos decorrentes de inundação ou alagamento;
- p) danos morais;
- q) falhas profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- r) reclamações por danos, extravio, furto ou roubo de objetos pessoais de empregados do **Segurado**, inclusive veículos.

32.4. FRANQUIA

Em todo e qualquer sinistro coberto, será deduzida, da indenização a ser paga, o valor da franquia para esta cobertura, conforme especificação na apólice.

32.5. CLÁUSULA DE VEÍCULOS ESTRANGEIROS

- a) Fica entendido e acordado que, para a liquidação de qualquer sinistro coberto pelo presente seguro, envolvendo veículo estrangeiro, a **Seguradora** poderá optar:
- pela reparação dos danos;
 - pela indenização em espécie; ou
 - pela substituição do veículo por outro equivalente.
- b) Tratando de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja recuperação seja economicamente inviável, ficará limitada ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima.

Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer peça ou parte danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o **Segurado** argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

- c) Tratando-se de perda total a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada acrescido dos impostos devidos e das despesas com importação marítima.

Para os fins do presente Seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro coberto forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido nesta alínea.

32.6. RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

33. RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DE ERRO E MANUSEIO DE MÁQUINAS, OBJETOS E UTENSÍLIOS DE TERCEIROS

33.1 RISCOS COBERTOS

Danos a máquinas, objetos e utensílios de terceiros em razão de erro profissional de manuseio.

33.2. RISCOS EXCLUÍDOS:

- a) responsabilidades assumidas pelo **Segurado** por contratos ou convenções, inclusive os danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações contratuais;
- b) casos de culpa grave ou dolo do próprio **Segurado** ou Beneficiário do Seguro, ou ainda atos ilícitos praticados por eles, incluindo neste caso seus representantes.
- c) multas impostas ao **Segurado**, bem como as despesas de qualquer natureza relativas à ações ou processos criminais;
- d) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de danos corporal ou dano a propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente seguro;
- e) danos causados a empregados e sócios do **Segurado**, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- f) danos causados pelo manuseio, uso fora dos locais ocupados ou controlados pelo **Segurado**;

- g) danos por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo **Segurado**, depois de entregues a terceiros definitiva ou provisoriamente;
- h) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive instalações e montagem, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos à manutenção do imóvel segurado;
- i) danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados;
- j) danos ou prejuízos decorrentes de manutenção ou guarda dos bens de terceiros em locais inadequados ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo **Segurado**;
- k) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora da entrega do bem de terceiro;
- l) prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do **Segurado**, com a utilização de guincho, ou não;
- m) danos decorrentes de inundação ou alagamento;
- n) danos morais;
- o) reclamações por danos, extravio, furto ou roubo de objetos pessoais de empregados do **Segurado**, inclusive veículos.

33.3. RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

34. RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP

34.1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o prêmio adicional, indenizará até o Limite Máximo de Indenização determinado para ela na respectiva apólice de seguro, de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, que a ele se aplicarem, o reembolso das quantias pelas quais a empresa segurada venha a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais causados aos animais de terceiros, sob sua posse ou guarda, decorrentes de falhas ou acidentes relacionados com ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional de Pet Shop, exclusivamente os serviços de banho, tosa e hospedagem.

Este seguro somente poderá ser contratado para estabelecimentos legalmente constituídos e que atendam a legislação vigente para a atividade Pet Shop ou assemelhados. O não cumprimento desta observação isentará a Alfa Seguradora da obrigação de indenizar qualquer sinistro que venha a ocorrer.

34.2 RISCOS COBERTOS

34.2.1 COBERTURA 1 – SEM O TRANSPORTE

Esta cobertura tem por objetivo amparar os danos expressamente destacados no item 34.1 Objetivo da Cobertura, exclusivamente ocorridos aos animais no interior do Pet Shop, excluindo-se de qualquer cobertura os danos ocorridos em transporte.

- a) Morte e Invalidez do animal;
- b) DMH (Despesas Médico Hospitalares)

34.2.2 COBERTURA 2 – COM COBERTURA PARA O TRANSPORTE

Esta cobertura tem por objetivo amparar os danos expressamente destacados no item 34.1 Objetivo da Cobertura, que venham a ocorrer aos animais no interior do Pet Shop e/ou em transporte em caso de retirada ou entrega domiciliar.

- a) Morte e Invalidez do animal;
- b) DMH (Despesas Médico Hospitalares)

Para efeito da cobertura de transporte dos animais, somente haverá cobertura, desde que seja constatado a correta utilização do meio de transporte dos animais, que deverá ser feito em veículo adequado para este fim e desde que cada animal seja transportado separadamente e em condições de segurança;

34.3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não cobre perdas e danos decorrentes de:

- (a) serviços profissionais de veterinário, inclusive de atendimentos de pronto-socorro ou consultas;
- (b) danos causados aos animais decorrentes de qualquer tipo de contaminação, inclusive por produto de higiene ou alimentar;
- (c) danos estéticos;
- (d) uso de técnica experimental e/ou procedimentos e equipamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- (e) recusa de atendimento aos animais;
- (f) utilização de medicamentos;
- (g) danos morais;
- (h) danos materiais ou corporais causados a terceiros;
- (i) danos ocorridos aos animais em transporte, salvo se contratada cobertura específica;

34.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- 34.4.1 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- 34.4.2 Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos do subitem 34.1.- Objetivo da Cobertura, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar, até o limite estipulado na apólice;
- 34.4.3 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, só será reconhecido pela **Alfa Seguradora** se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do **Segurado** em aceitar o acordo recomendado pela **Alfa Seguradora** e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a **Alfa Seguradora** não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;
- 34.4.4 Proposta qualquer ação cível, o **Segurado** dará imediato aviso, por escrito, à **Alfa Seguradora**, nomeando os advogados de defesa;

- 34.4.5** Embora não figure na ação, a **Alfa Seguradora** poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- 34.4.6** Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem **34.4.3** acima, a **Alfa Seguradora** efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- 34.4.7** Dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura, bem como do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- 34.4.8** Ainda dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a **Alfa Seguradora** poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do **Segurado** na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a **Alfa Seguradora** responsabilidade amparada por este contrato;
- 34.4.9** Se a indenização a ser paga pelo **Segurado** compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a **Alfa Seguradora**, dentro do Limite Máximo de Garantia desta Cobertura e do Limite Máximo de Garantia da apólice, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a **Alfa Seguradora**, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da **Alfa Seguradora**.
- 34.4.10** A **Alfa Seguradora** indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Garantia. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de animais atingidos;

RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula

34.5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE POR APÓLICE:

Ficam previamente determinados os limites de contratação por apólice para a cobertura de Responsabilidade Civil Pet Shop:

34.5.1 Limite Máximo de contratação por apólice: **R\$ 5.000,00**;

34.5.2 Limite Máximo de cobertura por evento ocorrido:

a) Morte/Invalidez : **R\$ 1.000,00** por evento;

b) DMH (Despesas Médico Hospitalares) ; **R\$ 500,00** por evento;

34.6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em todo e qualquer sinistro coberto, será deduzida, da indenização a ser paga, o valor da franquia para esta cobertura, conforme especificação na apólice.

35. DESPESAS FIXAS – COBERTURA SIMPLIFICADA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, indenizar as despesas fixas que perdurarem durante a interrupção **total ou parcial** da atividade do **Segurado** desde que sejam exclusivamente em decorrência de dano material coberto por este contrato pela cobertura Básica (Incêndio, Raio e Explosão), conforme especificação da apólice

35.1. RISCOS COBERTOS e FORMA DE CONTRATAÇÃO

Como DESPESAS FIXAS, para fins desta Cobertura, são consideradas única e exclusivamente as DESPESAS DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS, ENCARGOS SOCIAIS, LUZ, ÁGUA, TELEFONE, TELEX, FAC-SÍMILE, ALUGUEL, IPTU, TAXAS E PRÊMIOS DE SEGUROS.

Esta Cobertura aplica-se somente se a Alfa Seguradora tiver reconhecido oficialmente a existência dos respectivos danos materiais dos quais decorreu a interrupção da atividade do Segurado.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

1º RISCO ABSOLUTO:

Forma de contratação para residências, escritórios, consultórios, coberturas adicionais e/ou riscos acessórios de qualquer valor (exceto quanto às Coberturas de Interrupção de Negócios e de Lucros Cessantes) e riscos comerciais e industriais cujo Valor em Risco não seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

As coberturas de Interrupção de Negócios e de Lucros Cessantes somente poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto se o Valor em Risco correspondente à cobertura básica for inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e o limite da cobertura de Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Se ultrapassado qualquer um desses valores a cobertura deverá ser contratada a 1º Risco Relativo.

Não será admitida a contratação de seguro a 1º Risco Absoluto em casos diversos daqueles previstos acima, mesmo quando os valores em risco declarados sejam sustentados por laudos de firmas especializadas.

1º RISCO RELATIVO:

Forma de contratação para as garantias do ramo Lucros Cessantes, do modo que se segue:

- a) A relação LMI/VR nunca seja inferior a 5%;
- b) As taxas aplicadas ao LMI deverão ser agravadas de acordo com a tabela de coeficientes mínimos de agravação, conforme tabela abaixo;

LMI / VR LUCROS CESSANTES (%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO
80	1,00
75	1,06

70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48
45	1,61
40	1,76
35	1,95
30	2,18
25	2,46
20	2,84
15	3,36
10	4,10
5	5,27

- c) A aplicação de rateio caberá sempre que a relação valor em risco apurado/valor em risco declarado for superior a 1,25;
- d) Em todos os seguros a 1º Risco Relativo deverá constar, na apólice, o valor em risco;
- e) Cláusula de Rateio conforme Cláusula 5ª das Condições Gerais.

35.2. PERDA DE DIREITOS

O *Segurado* perderá o direito à indenização se:

- a) Não continuar com suas atividades normais ainda que em locais diferentes dos mencionados nesta apólice;
- b) Deixar de apresentar os livros fiscais, regularmente escriturados, além dos documentos necessários à comprovação da reclamação.

35.3. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Em todo e qualquer sinistro coberto, correrão por conta do *Segurado*, a título de franquia, as primeiras 72 horas, conforme definido na especificação da apólice.

36. DESPESAS FIXAS e LUCRO LÍQUIDO (opção Lucros Cessantes)

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, indenizar as despesas fixas que perdurarem durante a interrupção ou perturbação total ou parcial no giro dos negócios do **Segurado**, desde que sejam exclusivamente em decorrência de dano material coberto por este contrato pela cobertura Básica (Incêndio, Raio e Explosão), conforme especificação da apólice

36.1. RISCOS COBERTOS e FORMA DE CONTRATAÇÃO

Fica estabelecido que a responsabilidade mencionada nesta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pela(s) cobertura(s) que cobrirem, contra os mesmos eventos, os danos materiais dos bens em risco no(s) local(is) segurado(s) nesta apólice.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:**1º RISCO ABSOLUTO:**

Forma de contratação para residências, escritórios, consultórios, coberturas adicionais e/ou riscos acessórios de qualquer valor (exceto quanto às Coberturas de Interrupção de Negócios e de Lucros Cessantes) e riscos comerciais e industriais cujo Valor em Risco não seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

As coberturas de Interrupção de Negócios e de Lucros Cessantes somente poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto se o Valor em Risco correspondente à cobertura básica for inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e o limite da cobertura de Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Se ultrapassado qualquer um desses valores a cobertura deverá ser contratada a 1º Risco Relativo.

Não será admitida a contratação de seguro a 1º Risco Absoluto em casos diversos daqueles previstos acima, mesmo quando os valores em risco declarados sejam sustentados por laudos de firmas especializadas.

1º RISCO RELATIVO:

Forma de contratação para as garantias do ramo Lucros Cessantes, do modo que se segue:

- a) A relação LMI/VR nunca seja inferior a 5%;
- b) As taxas aplicadas ao LMI deverão ser agravadas de acordo com a tabela de coeficientes mínimos de agravação, conforme tabela abaixo;

LMI / VR LUCROS CESSANTES (%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO
80	1,00
75	1,06
70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48
45	1,61
40	1,76
35	1,95
30	2,18
25	2,46
20	2,84
15	3,36
10	4,10
5	5,27

- c) A aplicação de rateio caberá sempre que a relação valor em risco apurado/valor em risco declarado for superior a 1,25;
- d) Em todos os seguros a 1º Risco Relativo deverá constar, na apólice, o valor em risco;
- e) Cláusula de Rateio conforme Cláusula 5ª das Condições Gerais.

36.2. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de ocorrência do evento a que se refere esta cobertura, o *Segurado* se obriga a:

- a) Dar aviso por escrito à *Alfa Seguradora*;
- b) Fazer o que estiver a seu alcance, ou permitir que seja feito o razoavelmente viável para atenuar as conseqüências do evento, para evitar interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios e evitar ou diminuir os prejuízos resultantes do evento;
- c) Apresentar com a maior brevidade possível e depois do término do Período Indenitário, reclamação por escrito, com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos;
- d) Apresentar, sem ônus para a *Alfa Seguradora* seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação.

36.3. COBERTURA DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

Este seguro cobre também as perdas causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do *Segurado* pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funciona, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude de ocorrência de evento previsto nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do *Segurado*, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material conseqüente do mesmo evento.

36.4. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) **PERÍODO INDENITÁRIO** – É o período posterior à data da ocorrência de evento coberto por esta apólice, evento este que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios, na Produção ou no Consumo do *Segurado*. Em qualquer caso, esse período não excederá ao número de meses consecutivos fixados na presente apólice;
- b) **LUCRO LÍQUIDO** – É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do *Segurado*, antes da provisão para Imposto de Renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste Seguro;
- c) **DESPESAS FIXAS** – São aquelas despesas próprias do negócio do *Segurado*, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência do evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou de produção. As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas

como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas;

- d) **DESPESAS ESPECIFICADAS** – São as Despesas Fixas discriminadas na presente apólice;
- e) **LUCRO BRUTO** – É a soma do Lucro Líquido do **Segurado** com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento ou, na falta do Lucro Líquido, o valor das referidas despesas menos a parte do prejuízo decorrente das operações do **Segurado**, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do **Segurado**. No caso de o seguro cobrir apenas o Lucro Líquido, somente este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Na hipótese de o seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do **Segurado**, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas do **Segurado**;
- f) **TENDÊNCIAS DO NEGÓCIO E AJUSTAMENTOS** – Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido;
- g) **ATIVIDADES EM LOCAIS DIFERENTES DOS MENCIONADOS NA APÓLICE** – Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestado serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do **Segurado**, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário;
- h) **LIMITAÇÃO DE GASTOS ADICIONAIS** – Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta Apólice, as importâncias apuradas de acordo com o subitem Importância Pagável deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do **Segurado** no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro. Se o seguro abranger apenas as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas de acordo com o subitem Importância Pagável deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do **Segurado** no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro;
- i) **LIMITE DE INDENIZAÇÃO** – Qualquer que seja o número de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, a soma das indenizações pagáveis não poderá exceder o correspondente Limite Máximo de Indenização, a menos que, após qualquer indenização paga, o seguro seja reintegrado da quantia indenizada, por meio de endosso. O Prêmio das eventuais reintegrações será cobrado na base “pro rata”, pelo tempo a decorrer a contar da data da ocorrência do evento.

36.5. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PARA SEGUROS COM BASE EM MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

- a) **MOVIMENTO DE NEGÓCIOS** – É o total das quantias pagas ou devidas ao **Segurado** por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do **Segurado** no(s) local(is) mencionado(s) na presente apólice;
- b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, previsto nas Condições Gerais, entende-se por Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao do Período indenitário estipulado na apólice, compreendidos nos doze meses imediatamente anteriores ao do sinistro. O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice. Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da “Percentagem de Lucro Bruto” ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro;
- c) **MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PADRÃO** – É o movimento de negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento;
- d) **QUEDA DE MOVIMENTO DE NEGÓCIOS** – É a diferença apurada entre o movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário;
- e) **PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO** – É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento;
- f) **IMPORTÂNCIAS PAGÁVEIS** – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta Apólice, serão resultado das seguintes apurações:

COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO – A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS – Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto na alínea “h” (Limitações de Gastos Adicionais) do subitem 36.4 - Definições e Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada.

No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

36.6. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PARA SEGUROS COM BASE EM PRODUÇÃO (UNIDADES)

- a) **PRODUÇÃO** – É o total de unidades da mesma espécie produzida(s) no(s) local(is) mencionado(s) na presente apólice;
- b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, previsto nas Condições Gerais, entende-se por Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice. Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro;
- c) **PRODUÇÃO PADRÃO** – É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento;
- d) **QUEDA DE PRODUÇÃO** – É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- e) **LUCRO BRUTO POR UNIDADE PRODUZIDA** – É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período;
- f) **IMPORTÂNCIA PAGÁVEL** – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

COM REFERÊNCIA A PERDA DE LUCRO BRUTO – A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS – Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto na alínea “h” (Limitação de Gastos Adicionais) do subitem 36.4 - Definições e Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses Gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto de Lucro Bruto Por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

36.7. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PARA SEGUROS COM BASE EM PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

- a) **PRODUÇÃO** – É o valor total de venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice;
- b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, previsto nas Condições Gerais, entende-se por Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice. Quando o período

indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro;

- c) **PRODUÇÃO PADRÃO** – É o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao evento;
- d) **QUEDA DE PRODUÇÃO** – É o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário;
- e) **PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO** – É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento;
- f) **IMPORTÂNCIA PAGÁVEL** – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO – A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, conseqüente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS – Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período indenitário, observado o disposto na alínea “h” (Limitação de Gastos Adicionais) do subitem 36.4 - Definições e Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses Gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

36.8. DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PARA SEGUROS COM BASE EM CONSUMO

- a) **CONSUMO** – É o total de unidades de matéria-prima consumidas na fabricação do(s) produto(s) no(s) local(is) mencionado(s) na presente apólice;
- b) **VALOR EM RISCO** – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, previsto nas Condições Gerais, entende-se por Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por unidade consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice. Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto de Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro;
- c) **CONSUMO PADRÃO** – É o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento;
- d) **QUEDA DE CONSUMO** – É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário;

- e) **LUCRO BRUTO POR UNIDADE CONSUMIDA** – É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período;
- f) **IMPORTÂNCIA PAGÁVEL** – A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

COM REFERÊNCIA À PERDA DE LUCRO BRUTO – A importância resultante da percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

COM REFERÊNCIA AOS GASTOS ADICIONAIS – Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto na alínea “h” (Limitação de Gastos Adicionais) do subitem 36.4 - Definições e Disposições Gerais. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalações em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

36.9. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Em todo e qualquer sinistro coberto, correrão por conta do Segurado, a título de franquia, as primeiras 72 horas, conforme definido na especificação da apólice.

36.10. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS PARA FIRMAS RECÉM – ESTABELECIDAS

Fica entendido e acordado que prevalecem as seguintes definições relativas ao movimento de Negócios que fazem parte integrante desta apólice:

- a) **Movimento de Negócios Anual:** É o movimento de Negócios verificados entre a data do início das atividades do **Segurado** e a data do evento, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;
- b) **Movimento de Negócios Padrão:** É o movimento de Negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o Movimento de Negócios Anual.
- c) **Percentagem de Lucro Bruto:** É a relação percentual entre o Lucro Bruto e o Movimento de Negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do **Segurado** e a data do evento.

36.11. PRODUÇÃO PARA FIRMAS RECÉM ESTABELECIDAS

Fica entendido e acordado que prevalecem as seguintes definições relativas à produção, que fazem parte integrante desta apólice:

- a) **Produção Anual:** É a produção verificada entre a data do início das atividades do **Segurado** e a data do evento, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;
- b) **Produção Padrão:** É a produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tornando-se por base a Produção Anual;
- c) **Lucro Bruto por Unidade:** É o lucro verificado entre a data do início das atividades do **Segurado** e a data do evento, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período;
- d) **Percentagem de Lucro Bruto:** É a relação percentual, entre o Lucro Bruto e o Valor de Venda da Produção verificada entre a data do início das atividades do **Segurado** e a data do evento.

36.12. CONSUMO PARA FIRMAS RECÉM – ESTABELECIDAS

Fica entendido e acordado que nas definições relativas ao Consumo que fazem parte integrante desta apólice, prevalecem as seguintes redações:

- a) **Consumo Anual:** É o consumo verificado entre a data do início das atividades do **Segurado** e a data do evento dividido pelo número de meses decorridos e multiplicados por doze;
- b) **Consumo Padrão:** É o consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomando-se por base o Consumo Anual;
- c) **Lucro Bruto por Unidade Consumida:** É o Lucro Bruto auferido entre a data do início das atividades do **Segurado** e a data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

36.13. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

Fica entendido e acordado que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias imediatamente subseqüentes ao vencimento do presente contrato, o **Segurado** fornecerá à **Alfa Seguradora**, devidamente certificado por auditores independentes, relatório demonstrativo do Lucro Bruto apresentado pela empresa, durante a vigência da apólice.

Considerar-se-á Lucro Bruto o valor resultante da aplicação da % (percentagem) de Lucro Bruto verificada no último exercício financeiro:

- a) Sobre o maior movimento de Negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao do Período indenitário estipulado na apólice, quando o Período Indenitário for inferior a 12 meses;
- b) Sobre o Movimento de Negócios dos 12 meses em que vigorou a apólice, dividido por 12 e multiplicado pelo número de meses do Período Indenitário, quando o Período Indenitário for igual ou superior a 12 meses.

O lucro bruto assim apurado será comparado com a Limite Máximo de Indenização, restituindo-se ao **Segurado** o prêmio referente ao excesso do Limite Máximo de Indenização sobre o Lucro Bruto, correspondente aos períodos em que tal excesso ocorreu, não podendo a restituição, em hipótese alguma, ser superior a 50% (cinquenta por cento) do Prêmio pago ou devido.

Em caso de aumento do Limite Máximo de Indenização, para reforço de cobertura ou para inclusão de novos locais, cobrar-se-á o respectivo prêmio na base “pro-rata-temporis”.

Em caso de sinistro, o Movimento de Negócios para apuração de Lucro Bruto, deverá ser ajustado de modo que represente, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado se o evento não tivesse ocorrido.

A presente Cláusula ficará nula se, durante a vigência deste Contrato, o **Segurado** determinar qualquer cancelamento.

37. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DEFINITIVA EM NOVO LOCAL

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro e desde que contratada a cobertura de Lucros Cessantes, indenizar as “Despesas com Instalação em Novo Local” caso o **Segurado** tenha que efetuar mudança definitiva do seu negócio para outro ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento coberto, que impossibilite sua continuação no primitivo local, ficando, assim garantidas as despesas com obras de adaptação, como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que o **Segurado** pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto.

37.1. CLÁUSULA DE INTERDEPENDÊNCIA

Fica entendido e acordado que esta apólice cobre a Perda de Lucro Bruto sofrida pelas divisões da empresa segurada, conseqüente de evento coberto e mencionados nesta apólice.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das divisões seguradas provocar acréscimo ou diminuição no giro de negócios de outra, a apuração da Importância Indenizável será feita levando-se em consideração a perda que, em conjunto, as divisões envolvidas tenham sofrido com o sinistro.

Fica, ainda, entendido e acordado que o valor em risco, para efeito da Cláusula de Rateio, será o somatório dos valores em risco de cada uma das divisões da empresa, apuradas conforme as definições e disposições da apólice.

37.2. PERDA DE DIREITO

Além dos casos descritos nas Condições Gerais desta apólice e dos previstos em Lei, o Segurado perderá direito a qualquer indenização se:

- a) **por qualquer motivo, não continuar com atividades de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na especificação da presente apólice;**
- b) **deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis a comprovação da reclamação apresentada;**
- c) **sem prévia e expressa concordância da Alfa Seguradora houver alteração da espécie de comércio ou indústria do Segurado ou ainda de sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto deste contrato;**
- d) **deixar de cumprir fiel e exatamente as demais Cláusulas e Condições deste contrato;**
- e) **deixar de observar os prazos previstos nesta apólice.**

38. INTERRUPTÃO DE NEGÓCIOS (DESPESAS FIXAS e LUCRO LÍQUIDO)

38.1. OBJETO DO SEGURO e FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, e desde que contratada a cobertura de Lucros Cessantes, a perda de RECEITA BRUTA e ainda os GASTOS ADICIONAIS realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do **Segurado** nos locais expressos nesta apólice, em consequência de sinistro de dano material em consequência de Incêndio, Raio e Explosão coberto por esta apólice.

Fica entendido e acordado, também, que:

- a) A responsabilidade da **Alfa Seguradora** pela cobertura de INTERRUPTÃO DE NEGÓCIO estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;
- b) Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o **Segurado**, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

38.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

1º RISCO ABSOLUTO:

Forma de contratação para residências, escritórios, consultórios, coberturas adicionais e/ou riscos acessórios de qualquer valor (exceto quanto às Coberturas de Interrupção de Negócios e de Lucros Cessantes) e riscos comerciais e industriais cujo Valor em Risco não seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

As coberturas de Interrupção de Negócios e de Lucros Cessantes somente poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto se o Valor em Risco correspondente à cobertura básica for inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e o limite da cobertura de Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Se ultrapassado qualquer um desses valores a cobertura deverá ser contratada a 1º Risco Relativo.

Não será admitida a contratação de seguro a 1º Risco Absoluto em casos diversos daqueles previstos acima, mesmo quando os valores em risco declarados sejam sustentados por laudos de firmas especializadas.

1º RISCO RELATIVO:

Forma de contratação para as garantias do ramo Lucros Cessantes, do modo que se segue:

- a) A relação LMI/VR nunca seja inferior a 5%;
- b) As taxas aplicadas ao LMI deverão ser agravadas de acordo com a tabela de coeficientes mínimos de agravação, conforme tabela abaixo;

LMI / VR LUCROS CESSANTES (%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO
80	1,00
75	1,06

70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37
50	1,48
45	1,61
40	1,76
35	1,95
30	2,18
25	2,46
20	2,84
15	3,36
10	4,10
5	5,27

- c) A aplicação de rateio caberá sempre que a relação valor em risco apurado/valor em risco declarado for superior a 1,25;
- d) Em todos os seguros a 1º Risco Relativo deverá constar, na apólice, o valor em risco;
- e) Cláusula de Rateio conforme Cláusula 5ª das Condições Gerais.

38.3. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pela Parte I-Condições Especiais para Danos Materiais-desta apólice e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.
- b) Como "Reais Prejuízos Sofridos" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o **Segurado** ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de :
 - b.1 - Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo **Segurado**;
 - b.2 - Outras fontes disponíveis no mercado;
 - b.3 - Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
 - b.4 - Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.
- c) Consideradas estas impossibilidades, a Alfa Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos "Reais Prejuízos Sofridos", verificados durante o "Período de Interrupção", desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de "RECEITA BRUTA" menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.
 - c.1 - Como "RECEITA BRUTA" entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção embarcada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em

tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

- d) Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:
- d.1 - À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.
 - d.2 - Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do **Segurado** durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.
- e) Na eventualidade de o **Segurado** acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.
- f) Serão reembolsadas as despesas relativas a "GASTOS ADICIONAIS", desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio **Segurado**. Para fins destas condições entendem-se por "GASTOS ADICIONAIS":
- f.1 - Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.
 - f.2 - Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo **Segurado** para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.
- g) Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas b.1, b.2, b.3 e b.4 do item b anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.
- h) Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:
- h.1 - Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.
 - h.2 - Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.
 - h.3 - Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

38.4. PERÍODO DE INTERRUÇÃO

- a) O termo "PERÍODO DE INTERRUÇÃO" deverá ser entendido como:
- a.1 - O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:
- a.1.1 - Alteração dos bens segurados por qualquer razão;
- a.1.2 - Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal;
- a.1.3 - Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.
- b) Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Alfa Seguradora relativamente ao "Período de Interrupção" terá:
- b.1 - Início: a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à **Alfa Seguradora** da ocorrência daquele sinistro, caso o **Segurado** não informe prontamente sua ocorrência.
- b.2 - Término: com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam, imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.
- c) Não será, no entanto, considerado como "Período de Interrupção" qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.
- d) Não será, também, considerado como período de interrupção qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

38.5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Em todo e qualquer sinistro coberto, correrão por conta do Segurado, a título de franquias, as primeiras 72 horas, conforme definido na especificação da apólice.

39. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Garantia determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, a indenização pela perda ou despesas com aluguel, em decorrência de riscos amparados na cobertura de Incêndio, Raio e Explosão

Para efeito desta Cobertura, o aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário.

A indenização será paga em prestações mensais, ao **Proprietário** do imóvel segurado, e corresponderá:

- **no caso de Perda de Aluguel:** ao aluguel que comprovadamente ela deixar de render, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso em função do sinistro coberto, não podendo o montante de cada prestação exceder, em hipótese alguma, o aluguel mensal que teria sido pago legalmente pelo imóvel sinistrado;
- **no caso de Pagamento de Aluguel:** à despesas de aluguel que o **Proprietário** comprovadamente tiver, enquanto perdurar a impossibilidade do uso do imóvel sinistrado em função do sinistro coberto, e não poderá, em hipótese alguma, exceder o aluguel mensal de imóvel perfeitamente equivalente (em localização, tamanho, construção e acabamento) ao imóvel sinistrado.

O pagamento será devido a partir da data da efetiva perda do aluguel (ou pagamento do mesmo, no caso de Pagamento de Aluguel), até o dia em que o imóvel sinistrado estiver novamente em condições de ser ocupado, havendo ainda duas limitações, o que ocorrer primeiro:

- Período Indenitário Máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme Especificação da Apólice;
- O esgotamento do Limite Máximo de Garantia fixado para esta Cobertura.

39.1. RISCOS COBERTOS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

No caso de o Segurado ser inquilino ou locatário do imóvel segurado: Perda de aluguel que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato. Neste caso, o **Proprietário** (terceiro) será o **Beneficiário** em caso de sinistro.

No caso de o Segurado ser o proprietário do imóvel segurado: Pagamento de aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que efetuar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: A Primeiro Risco Absoluto

39.2. EXCLUSÕES:

No caso de Perda de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, houver um contrato vigente de locação do imóvel segurado.

No caso de Pagamento de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, o Segurado estiver efetivamente ocupando o imóvel segurado.

PROCEDIMENTOS DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**1. PROCEDIMENTOS GERAIS**

Qualquer que seja o tipo de sinistro, os procedimentos deste item devem ser cumpridos. De acordo com a Cobertura sinistrada, consulte abaixo os PROCEDIMENTOS ADICIONAIS, também obrigatórios.

- a) Avisar à **Seguradora** imediatamente após ter conhecimento da ocorrência do evento, com destaque às seguintes informações;
- Nome do contratante do Seguro (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)
 - Nome do Corretor;
 - Telefones de contato com o **Segurado** e o Corretor;
 - Data de ocorrência;
 - Número completo da Apólice;
 - Pessoa de contato para a realização da vistoria;
 - Local da Vistoria;
 - Descrição da ocorrência;
 - Estimativa dos prejuízos;
 - Natureza e causa do evento.
- b) Solicitar à **Seguradora** a liberação dos reparos de emergência que porventura se façam necessários no local do risco (por exemplo: troca de fechadura, contenção de janelas ou portas). **NÃO PROVIDENCIE POR CONTA PRÓPRIA ESTES REPAROS, POIS, SE O FIZER, NÃO HAVERÁ REEMBOLSO PARA OS MESMOS;**
- c) Usar de todos os meios disponíveis para proteger os bens aproveitáveis, bem como os salvados (bens danificados que apresentam possibilidade de recuperação comercial), sob pena de perder o direito a qualquer indenização;
- d) Preservar o local, visando o trabalho pericial do vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**, para que o mesmo possa efetuar a constatação dos fatos;
- e) Providenciar especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos, além dos comprovantes de propriedade de todos os bens danificados;
- f) Entregar ao Vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**, os comprovantes de propriedade dos bens, cópia da apólice de seguro, e, quando for o caso, Boletim de Ocorrência Policial, Laudo do Instituto de Polícia Técnica, Laudo e Certidão do Corpo de Bombeiros;
- g) Providenciar toda a documentação que lhe seja solicitada no ato da vistoria para a agilização do processo de indenização;
- h) Manter em dia a quitação das parcelas do prêmio de seguro;
- i) Manter contato com seu corretor, para acompanhamento do seu processo;
- j) Após a liquidação do processo, devolver imediatamente à seguradora o recibo de pagamento devidamente assinado.

2. PROCEDIMENTOS ADICIONAIS

De acordo com a Cobertura sinistrada, consulte abaixo os PROCEDIMENTOS ADICIONAIS, também obrigatórios.

2.1. SINISTROS DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

- a) Registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, não esquecendo de relacionar todos os bens roubados ou furtados, além dos danos físicos provocados no imóvel, pelos meliantes.
- b) Solicitar, na repartição policial, Laudo de Perícia elaborado pelo Instituto de Polícia Técnica.

2.2. SINISTROS DE INCÊNDIO/EXPLOÇÃO e COBERTURA SIMULTÂNEA

- a) Comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros, que após o combate ao incêndio emitirá uma certidão liberando o local para desentulho e vistoria da **Alfa Seguradora**;
- b) O **Segurado** deve ainda solicitar ao Corpo de Bombeiros Laudo enfocando a causa provável do incêndio e Laudo expedido pela Polícia Técnica com mesmo teor.

2.3. SINISTROS DE QUEDA DE RAI

- a) Providenciar junto a oficina eletrônica laudo técnico apontando a causa e extensão dos danos e orçamento para reparo dos bens danificados, discriminando valores de peças e mão-de-obra.

2.4. SINISTROS DE DANOS ELÉTRICOS

- a) Providenciar junto a oficina eletrônica, laudo técnico apontando a causa e extensão dos danos orçamento para reparo dos bens danificados, discriminando valores de peças e mão-de-obra.

2.5. SINISTROS DE VALORES - NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- a) Registrar a ocorrência na Delegacia de polícia mais próxima, relacionando no verso da ocorrência todos os valores furtados/roubado, pelos meliantes.
- b) Solicitar, na repartição policial, Laudo do Instituto de Polícia Técnica;
- c) Entregar ao Vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**:
 - livro caixa,
 - demonstrativo contábil específico a data do sinistro,
 - relação de cheques recebidos,
 - demonstrativo contábil correspondentes aos 30 dias anteriores a ocorrência de sinistro,
 - extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) anteriores e posteriores a ocorrência do sinistro,
 - cópia da apólice de seguro,
 - ocorrência policial,
 - Laudo do Instituto de Polícia Técnica.
- d) O **Segurado** deve sustar imediatamente o pagamento junto ao banco sacado dos cheques nominais e/ou ao portador, subtraído pelos delinqüentes.

2.6. SINISTROS DE VALORES - EM TRÂNSITO – MÃOS DE PORTADORES

- a) Registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, relacionando no verso da ocorrência todos os valores furtados/roubado, pelos delinqüentes.
- b) Entregar ao Vistoriador enviado pela **Alfa Seguradora**:
 - livro caixa, demonstrativo contábil específico a data do sinistro,

- comprovante, assinado pelo(s) portador(s) no local de origem da remessa, demonstrando a finalidade e destino do numerário.
- relação de cheques recebidos,
- demonstrativo contábil correspondentes aos 30 dias anteriores a ocorrência de sinistro,
- extrato(s) da(s) conta(s) bancária(s) anteriores e posteriores a ocorrência do sinistro,
- cópia da apólice de seguro,
- ocorrência policial,
- laudo do Instituto de Polícia Técnica.

c) O **Segurado** deve sustar imediatamente o pagamento junto ao banco sacado dos cheques nominais e ou ao portador, subtraído pelos delinqüentes.

2.7. SINISTROS DE VENDAVAL, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE e FUMAÇA

- a) Providenciar Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido ou outro documento que comprove a velocidade do vento (somente para VENDAVAL);
- b) Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados; discriminando valores de peças e mão-de-obra.

2.8. SINISTROS DE VIDROS

Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados, discriminando valores de peças e mão-de-obra.

2.9. SINISTROS DE VAZAMENTO DE CHUVEIROS (SPRINKLERS)

Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados.

2.10. SINISTROS DE DESMORONAMENTO

- a) Comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros, que após os trabalhos emitirá uma Certidão liberando o local para desentulho, e vistoria;
- b) Solicitar ao Corpo de Bombeiros Laudo enfocando a causa provável do desmoronamento, que pode ser substituído por um Laudo expedido pela Polícia Técnica, com o mesmo teor;
- c) Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados.

2.11. SINISTROS DE ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

- a) Comunicar imediatamente a ocorrência ao Corpo de Bombeiros, que após os trabalhos emitirá uma Certidão liberando o local para desentulho e vistoria;
- b) Solicitar ao Corpo de Bombeiros Laudo enfocando a causa provável do Alagamento, que pode ser substituído por um Laudo expedido pela Polícia Técnica, com o mesmo teor;
- c) Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados.

2.12. SINISTROS DE LETREIROS LUMINOSOS

Providenciar orçamentos para reparo/reposição dos bens danificados.

2.13. SINISTROS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Providenciar orçamentos para reparo/reposição dos bens danificados discriminando valores de peças e mão-de-obra.

2.14. SINISTROS DE EQUIPAMENTOS COM OU SEM TRAÇÃO PRÓPRIA e EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, relacionando no verso da ocorrência todos os bens danificados.

2.15. SINISTROS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Providenciar orçamentos para reparo dos bens danificados, discriminando valores de peças e mão-de-obra.

2.16. SINISTROS DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

Providenciar orçamentos para reposição dos bens danificados.

2.17. SINISTROS DE EXTRAVASAMENTO DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

Providenciar orçamentos para reparo/reposição dos bens danificados.

2.18. SINISTROS DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS

Providenciar a abertura de inquérito policial e relatório da auditoria interna.

2.19. SINISTRO DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Providenciar orçamentos para a instalação / adaptação do/no novo local, discriminando valores de materiais e mão-de-obra.

2.20. SINISTRO DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Apresentar o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou do silo.

2.21. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO

- a) Carta notificando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INDENIZAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO PARA SEGUROS DE EMPRESAS

DOCUMENTOS	Incêndio / Explosão	Roubo / Furto	Danos Elétricos	Valores no	Valores em Trânsito	Vendaval / Fumaça	Vidros	Anúncios Luminosos	Perda ou Pagto.	Equipamentos com ou sem tração elétrica	Equipamentos	Desmoroamento	Alaga
Carta notificando o sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Certidão de registro policial sobre a ocorrência	X	X		X	X								
Laudo expedido pelo instituto de polícia técnica	X	X		X					X	X		X	
Relação detalhada dos bens furtados e respectivo valor		X							X				
Notas Fiscais de aquisição dos bens roubados, e/ou manuais de operação, para comprovação de propriedade		X											
Orçamento de reparo ou substituição do bem danificado	X	X	X			X	X	X	X	X	X	X	X
Livros Fiscais e outros controles que demonstrem o valor sinistrado	X	X		X	X	X							
Ficha de registro de empregado envolvido pelo sinistro					X								
Comprovante de remessa, demonstrando a finalidade e o destino do numerário					X					X	X		
Relatório da auditoria realizada, enfocando inclusive, o sistema empregado na apropriação									X			X	
Relatório do setor de segurança, enfocando a causa provável do evento, quando tratar-se de empresa que tenha este setor	X	X	X										
Certidão do corpo de bombeiros	X											X	X
Certidão expedida pelo instituto de meteorologia apontando a velocidade do vento, quando tratar-se de vendaval						X						X	X
Balanço patrimonial e demonstrativo do ano anterior ao evento, quando tratar-se de pessoa jurídica	X			X									
Controle de estoque de matérias-primas e produtos acabados	X								X				
Controle de ativo fixo de móveis e utensílios	X	X							X	X	X	X	X
Comprovação das despesas com combate a incêndio	X								X				
Especificação detalhada de todos os	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X	X

prejuízos sofridos														
Escritura do imóvel, IPTU e Habite-se	X								X					
Comprovante de residência	X	X	X				X	X	X					
Contratos Sociais e Locação	X													
Relação de Cheques Recebidos				X	X				X	X	X	X	X	
Outros (*)	X	X	X	X	X	X	X	X						

(*) Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação dos prejuízos reclamados, dos fatos, ou para a identificação dos bens sinistrados. Será suspensa e reiniciada a contagem de que trata a Cláusula 10 das Condições Gerais no caso de solicitação de nova documentação.

DOCUMENTAÇÃO PARA SEGUROS DE EMPRESAS

DOCUMENTOS	Recomposição de Documentos	Deterioração em Ambientes	Vazamentos de Chuveiros	Extravasamento de Materiais em Estado de Eusão	Cobertura Simultânea	Fermentação Espontânea	Tumulto / Greve	Fidelidade
Carta notificando o sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X
Certidão de registro policial sobre a ocorrência	X				X	X		X
Laudo expedido pelo instituto de polícia técnica	X				X	X		
Relação detalhada dos bens furtados e respectivo valor								
Notas Fiscais de aquisição dos bens roubados, e/ou manuais de operação, para comprovação de propriedade								
Orçamento de reparo ou substituição do bem danificado	X	X	X	X	X	X	X	
Livros Fiscais e outros controles que demonstrem o valor sinistrado					X	X		
Ficha de registro de empregado envolvido pelo sinistro								X
Comprovante de remessa, demonstrando a finalidade e o destino do numerário								
Relatório da auditoria realizada, enfocando inclusive, o sistema empregado na apropriação								X
Relatório do setor de segurança, enfocando a causa provável do evento, quando tratar-se de empresa que tenha este setor	X	X	X	X	X	X	X	
Certidão do corpo de bombeiros	X			X	X	X		
Certidão expedida pelo instituto de meteorologia apontando a velocidade do vento, quando tratar-se de vendaval								
Balanço patrimonial e demonstrativo do ano anterior ao evento, quando tratar-se de pessoa jurídica					X			
Controle de estoque de matérias-primas e produtos acabados		X			X	X		
Controle de ativo fixo de móveis e utensílios					X			
Comprovação das despesas com combate a incêndio					X	X		
Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos	X	X	X	X	X	X	X	
Escritura do imóvel, IPTU e Habite-se					X	X		
Comprovante de residência					X			X

Contratos Sociais e Locação					X	X		
Relação de Cheques Recebidos								
Outros (*)					X	X		

(*) Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação dos prejuízos reclamados, dos fatos, ou para a identificação dos bens sinistrados. Será suspensa e reiniciada a contagem de que trata a Cláusula 10 das Condições Gerais no caso de solicitação de nova documentação.